



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas	3
2ªSECAM - Atas	3
2ªSECAM - Acórdãos	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	15
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	15
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	15
Auditora MURYEL HEY	15
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	15
CORREGEDORIA-GERAL	15
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	15
OUIDORIA DE CONTAS	15
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	16
INSTITUTO RUI BARBOSA	16
ATOS DIVERSOS	16
Resenhas de Distribuição	16
Editais	20
Despachos	20
Informações	20
Atos de Alerta Municipais	20
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	20
ATOS NORMATIVOS	21
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	21
GP - Despachos	21
GP - Termo de Ajuste de Gestão	27
GP - Portarias	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	28
Tribunal Pleno	28
Primeira Câmara	28
Segunda Câmara	28
Corregedoria-Geral	28
Ministério Público de Contas	28
Conselheiros – Diretores de Gabinete	28
Audidores – Coordenadores de Gabinete	28
Inspetorias de Controle Externo	28
Administrativo	28

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ª SECAM - Atas

PRIMEIRA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 13, REALIZADA NO PERÍODO DE 3 A 6 DE OUTUBRO DE 2022

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (03/10/2022), às doze horas (12h00), iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, com a presença dos Conselheiros **Artagão de Mattos Leão** e **José Durval Mattos do Amaral**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora Juliana Sternadt Reiner. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Secretário, Giancarlo Rossetto. Foi submetida à homologação do Plenário a Ata da Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 12 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizada entre os dias 19 e 22 de setembro de 2022, a qual foi homologada. Foram submetidas à ciência do plenário as **Comunicações** previstas no inciso II, do artigo 436 e no parágrafo 4º do artigo 429, ambos do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 701306/19, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 219695/19, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 688592/12 (renovação) da DIJUR, 507817/22 na CGM, e 328420/10 (renovação) na DIJUR, todos de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **judgados** os Processos nºs: 61031/20 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 674991/15 (Improcedência), 720016/16 (Regular com recomendações), 748344/16 (Regular com recomendações), 615640/17 (Negativa de registro), 319971/18 (Negativa de registro), 847099/18 (Encerramento), 749517/15 (Registro), 58968/19 (Encerramento), 818230/17 (Negativa de registro com aplicação de multa e recomendações), 184801/21 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 189188/21 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 146580/22 (Regular), 151532/22 (Regular), 156720/22 (Regular), 188312/22 (Regular), 195815/22 (Regular), 203389/22 (Regular), 204938/22 (Regular), e 205020/22 (Regular) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 845404/16 (Trancamento das contas), 685980/20 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 35815/18 (Arquivamento), 632455/17 (Arquivamento), 513810/20 (Negativa de registro), 433895/21 (Registro com aplicação de multa), 583591/08ª (Arquivamento), 193711/21 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 209948/22 (Regular), 211241/22 (Regular), 212019/22 (Regular), 212280/22 (Regular), 212833/22 (Regular), e 215212/22 (Regular) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 191913/10 (Arquivamento), 619102/16 (Regularidade das contas), 565830/21 (Arquivamento), 145646/15 (Regular com ressalvas com recomendações), 707761/16 (Regular com ressalvas com recomendações), 312315/22 (Arquivamento), 474137/22 (Encerramento), 872425/18 (Registro com recomendações), 164460/21 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 193146/22 (Regular), 193480/22 (Regular), 194339/22 (Regular), 199993/22 (Regular), 200665/22 (Regular), 202692/22 (Regular),

204393/22 (Regular), 205578/22 (Regular), 207074/22 (Regular), 208160/22 (Regular), 208437/22 (Regular), e 209883/22 (Regular) da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 585485/18 (Registro), 830005/18 (Registro), 235275/19 (Registro), 379293/19 (Registro), 106634/22 (Registro), 366784/22 (Registro), 371095/22 (Registro), 388460/22 (Registro), 394010/22 (Registro), 483396/21 (Registro com recomendações e determinações), 772584/21 (Registro), 171355/22 (Regular), 173862/22 (Regular), 174168/22 (Regular), 176063/22 (Regular), 182721/22 (Regular), 185534/22 (Regular), 185941/22 (Regular), 189629/22 (Regular), 189815/22 (Regular), 195882/22 (Regular), 204512/22 (Regular), 204776/22 (Regular), 209646/22 (Regular), 209930/22 (Regular), 210253/22 (Regular), 210717/22 (Regular), 210946/22 (Regular), 211560/22 (Regular), 212124/22 (Regular), 212140/22 (Regular), 212264/22 (Regular), 213244/22 (Regular), 213619/22 (Regular), 213775/22 (Regular), 213848/22 (Regular), 214372/22 (Regular), 214674/22 (Regular), 215328/22 (Regular), 215379/22 (Regular), 215530/22 (Regular), 215735/22 (Regular), 216065/22 (Regular), 216405/22 (Regular), 216855/22 (Regular), 216901/22 (Regular), 218904/22 (Regular), 219838/22 (Regular), 220208/22 (Regular), 221786/22 (Regular), 221867/22 (Regular), 256032/22 (Regular), 289771/22 (Regular), e 292039/22 (Regular) da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 174702/22 (Regular), 192409/22 (Regular), 197257/22 (Regular), 197974/22 (Regular), 210806/22 (Regular), 211519/22 (Regular), 213163/22 (Regular), 220836/22 (Regular), 222324/22 (Regular com recomendações), 274065/22 (Regular), e 283633/22 (Regular) da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. A) No julgamento do processo 583591/08, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foi apresentado voto divergente pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, sendo que Conselheiro Ivan Lelis Bonilha acompanhou a proposta divergente, diante disso o processo foi **redistribuído** ao autor da divergência. **Permaneceu com vista** o Processo nº: 797150/12, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Foram **adiados** os Processos nºs: 148027/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 170146/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 182683/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 182942/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 184660/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 190090/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 192662/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 192760/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 193464/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 200037/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 200100/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 200568/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 202609/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 207333/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 210210/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 210474/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 211969/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 216871/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 220070/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 221255/22 (Adiado aguardando proposta de voto do relator) e 701306/19 (Adiado para análise de voto divergente) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 284241/20 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 740603/20 (Adiado por pedido do relator), 191770/07 (Adiado por pedido do relator), 352126/17 (Adiado por pedido do relator), 601568/17 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 211295/19 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), e 588895/19 (Adiado para edição da Proposta de Voto) da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. **Mantiveram-se adiados** os Processos nºs: 658419/20 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 157182/22 (Retirado de Pauta conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 15 da Resolução 77/2020) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 219695/19 (Retirado de Pauta) da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas (15h00), do dia 6 de outubro de 2022, foi encerrada a Décima Terceira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando a próxima Sessão Ordinária convocada para começar às doze horas (12h00) do dia dezessete de outubro de dois mil e vinte e dois (17/10/2022). E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Giancarlo Rossetto e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha*****

1ª SECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-458905/22
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO:-FERNANDA GARCIA SARDANHA
PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 3043/22 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: Certidão Liberatória – Pendência existente junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções que perdeu o objeto – Deferimento.
1. RELATÓRIO
O Município de São Mateus do Sul formalizou pedido de emissão de certidão liberatória, essencial para a celebração de transferências voluntárias junto a órgãos do Estado. Asseverou possuir óbice à obtenção do documento online decorrente do não cumprimento de determinação contida no Acórdão 904/22-STP, a qual, porém, perdeu o objeto, já havendo sido recomendada a baixa de responsabilidade.
A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução 3332/22 – Peça 05) indicou inexistirem óbices à emissão de certidão em seu campo de atuação.
A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação 2602/22 – Peça 06), por sua vez, indicou justamente a ausência de registro de cumprimento do Acórdão 904/22-STP como pendência obstativa ao pleiteado.
O Ministério Público de Contas (Parecer 726/22-7PC – Peça 07) opinou pelo deferimento do pedido, apontando que "a d. CMEX já se manifestou, por meio de sua Instrução n.º 508/22 (autos n.º 562946/21), pela perda de objeto da determinação imposta e pela baixa de responsabilidade da Municipalidade, uma vez que houve a decretação de nulidade dos atos viciados, estando o processo em poder da 2ª Procuradoria de Contas para pronunciamento".

2. VOTO

Com máxima vênha à orientação sustentada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, merece prosperar o pleito municipal.

Dispõe o Acórdão 904/22-STP:

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- Revogar a medida cautelar de suspensão do certame (...).

II- julgar parcialmente procedente a presente Representação (...).

III- determinar ao Município de São Mateus do Sul que conceda às empresas licitantes a possibilidade de ajuste de eventuais erros e omissões nas planilhas de custos e formação de preços, em prazo adequado, desde que mantidos os respectivos valores globais, juntando aos presentes autos a documentação correspondente, no prazo de 15 (quinze) dias; e

IV- recomendar ao Município de São Mateus do Sul (...).

(sem grifos no original)

Ocorre, porém, que consoante comprovado pela Municipalidade, a licitação foi anulada, impossibilitando o atendimento do julgado. Aliás, por tal motivo que a própria CMEX, quando da emissão da Instrução 508/22 (Peça 82 dos autos do Processo 56294-6/21, no qual emitido o Acórdão 904/22-STP) manifestou-se no seguinte sentido:

8. Conforme demonstrado acima, a determinação exarada no item "III", do Acórdão nº 904/2022 - STP (peça 72), sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – CNPJ Nº 76.021.450/0001-22, na avaliação desta Coordenadoria, PERDEU O OBJETO.

Não olvido que, no próprio Processo 56294-6/21 possam ser suscitadas questões acerca da procedência do deslinde adotado pela Municipalidade (anulação do certame, ao passo em que foi determinado procedimento que possibilitaria o aproveitamento de atos). Porém, para efeito do julgamento ora necessário, de concessão de certidão liberatória, parece-me que deve prevalecer a orientação sustentada pelo Órgão Ministerial, uma vez que o cumprimento da determinação não é possível.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- deferir o pedido do Município de São Mateus do Sul de emissão de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 dias;

- determinar o imediato (isto é, antes do trânsito em julgado da decisão) encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para adoção das medidas cabíveis com vistas à disponibilização do documento pleiteado;

- determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I - deferir o pedido do Município de São Mateus do Sul de emissão de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 dias;

II - determinar o imediato (isto é, antes do trânsito em julgado da decisão) encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para adoção das medidas cabíveis com vistas à disponibilização do documento pleiteado;

III - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

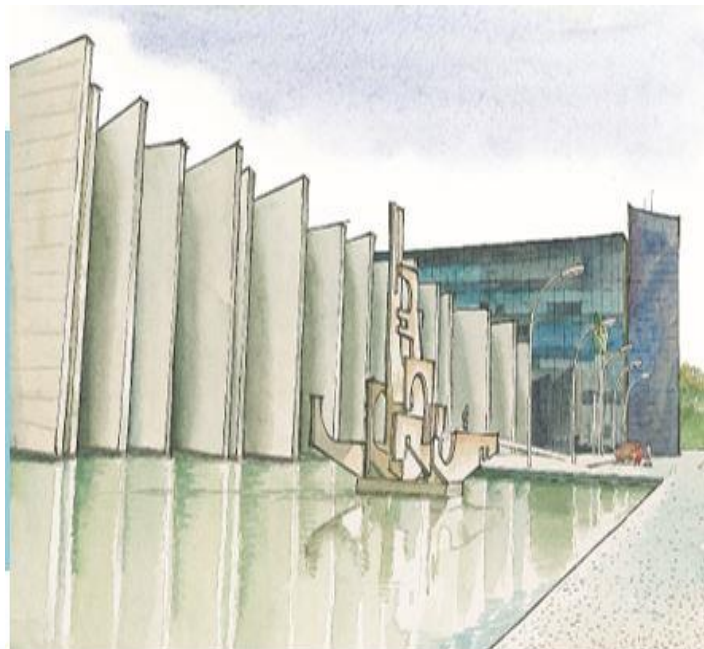
Plenário Virtual, 1 de dezembro de 2022 – Sessão Virtual nº 15.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 49241/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, PAULO SERGIO WOLFF, SIMONE PEREIRA SILVA, THAIS VANESSA BUGS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 135/22

Ato de Pessoal. Admissão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Teste Seletivo realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, regido pelo Edital n.º 75/2016, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 684681/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: ANDREZA ZANON, AURIERICO DOS SANTOS DA SILVA, BRUNO DE OLIVEIRA FAUSTIN, CASSIANA CRISTINA DE FREITAS, CESAR LUCIO SUTIL GABRIEL, DANIELE CRISTINA DA SILVA, FABIANE CRISTINA ERDMANN, GIOVANE CAETANO, GRACIELE DOS SANTOS, HENRIQUE DA SILVA KOLLER, IZILDA SILVA DE PAULA, JANDERCY DE FATIMA DOS SANTOS, JORGE LUIZ ROSA, JULIANA FERREIRA FOGACA, MAGDA MARA MENDES, MARCIO ARTUR DE MATOS, MARIA HELENA CARNEIRO, MARIA SUSAMAR PEREIRA, MAYARA LEITE MONTEVECHIO, MIRIAN DOS SANTOS DA CONCEICAO, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NATASHA KARYNE DUTKO, NATHALY CRISTINA KRETT, NILCE MARIA CHIMITHE, PATRICIA DE FATIMA CAMARGO, ROMULO AUGUSTO DE ANDRADE, ROSENIL DA APARECIDA DE MORAES, SILVIA APARECIDA FERREIRA, SIMONE FATIMA DA SILVA, TAMELYN LUZ CORREA, VANESSA DE ALMEIDA FERREIRA, VANILDA OLIVEIRA DA SILVA DE MELO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 136/22

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, regido pelo Edital n.º 1/2016, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 489878/22

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ANDREIA CRISTINA DA SILVA, ARISIA MENDES GONÇALVES

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 137/22

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. ARISIA MENDES GONÇALVES, ocupante do cargo de Professor, do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, benefício concedido por meio do Decreto n.º 005/2022 (peça 5), publicado no Diário Oficial do Município n.º 1086 de 04/05/2022, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 482709/22

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, EMILTON LIMA JUNIOR, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN

PROCURADOR/ADVOGADO: ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 138/22

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria do Sr. EMILTON LIMA JUNIOR, ocupante do cargo de Médico, do MUNICÍPIO DE CURITIBA, benefício concedido por meio da Portaria n.º 792/2022 (peça 6), publicada no Diário Oficial do Município n.º 141 de 26/07/2022, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 611668/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ALINE ALVES OLIVEIRA, ANGELA MARIA PICOLLOTO, ANUAR JOSE MINCACHÉ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, FELIPE MAGALHAES DE AGUIAR, GUILHERME MAIA SANTOS, JULIO CESAR DAMASCENO, LEANDRO DE SANTANA COSTA, LEANDRO VANALLI, MARLON IVAN VALERIO CUADROS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 139/22

Ato de Pessoal. Admissão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas,

DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Teste Seletivo realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, regido pelo Edital n.º 11/2018, para provimento dos cargos de Professor, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 388817/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ADRIANA DA SILVA, ADRIANA DA SILVA BERGAMIM, ADRIANA FARIAS ARMILIATO, ADRIANA MELLO KOVALISKI, ADRIANE APARECIDA DA SILVA, AGAHILDA MOURA FERREIRA, AKEBER EMMANUELLE FERREIRA DE QUADROS AZEVEDO, ALESSANDRA FREISLEBEN, ALESSANDRO ALONSO BRITO, ALEX WINTER, ALEXANDRE VIEIRA SANTOS, ALINE MELLO SOBOTKA, ALINE PATRICIA BONOTTO, ALINE REGINA HEISS, AMANDA CRISTINA LUTZ, AMANDA VASCONCELLOS, AMARAL PEDRO, ANA CLAUDIA BERTOL BORGES, ANA CLAUDIA VILAS BOAS DA SILVA, ANA GABRIELA ARENHART, ANA KELEN DO NASCIMENTO, ANA PAULA FIGUEiredo FUKUDA, ANA PAULA RODRIGUES DE LIMA, ANA QUEZIA DE MELO OLIVEIRA, ANDERSON CARLOS LEDUR, ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, ANDERSON MANOEL GARCIA MARTINS JUNIOR, ANDRE HERBERT DA MATA, ANDRE SALLES, ANDREIA APARECIDA DA SILVA, ANDREIA KRUPINSKI, ANDREIA ROMAN, ANDRESSA BORGES GONCALVES, ANDRESSA GODOES CONSTANTIN, ANDRIELI TOCHETTO, ANDRIUS PIGOZZO FEITOZA, ANELISE OLIVETTI DO NASCIMENTO, ANGELA LISBOA GONCALVES, ANGELA MARIA DA SILVA, ANGELA MERI DE MORAES VIEIRA,

ANGELA SANTA CATARINA DA SILVA, ANNA KAROLINE MARQUES PRADO, APARECIDA PEREIRA, APARECIDO DE CARVALHO TOLEDO, ARIANE DE ABREU LEMOS, AUGUSTINHO FERNANDO PASTRE, BARBARA ANDREIA EISING DE FREITAS, BERENICE GIACOMELLI, BIANCA TAMILÉ BACCIN DE OLIVEIRA, BRUNA APARECIDA DUTRA, BRUNA BELINELI GOMES FRISSE, BRUNA CAROLINA TEIXEIRA MARCONDES, BRUNA DE OLIVEIRA, BRUNA EMANUELA MARTINS DE ABREU, BRUNA EMILIANO, BRUNA TAIANE TEIXEIRA ARAUJO, CAMILA LUIZ POMPERMAIER, CAMILA THAIS DE OLIVEIRA SOLTOSKI, CARLA DAYANNA DE MELO MARQUES, CARLA JULIANA DA ROCHA, CARLOS EDUARDO RIBEIRO AUGUSTI, CARMEM ANGELINA LOCATELLI, CARMEN VEZARO DE ALMEIDA, CAROL ALICE PETROSKI LAZARIM, CAROLINE BECKER WACHHOLZ, CAROLINE FERNANDA BORGIO SOUZA E SILVA, CASSIE REGINA BASEGIO BUSNELLO, CASSIELI BORSATTO, CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO, CICERA SCHLUMBERGER, CINTIA EDWIRGES BUENO, CIRLEI LIONI DRESSLER, CLAIR APARECIDA FOGACA COTTET, CLARICE GOMES DA SILVA, CLAUDIA DENISE NEVES, CLAUDIA EVANIA FACHIN KERCHNER, CLEITON ANTONIO ROSA, CLEIZIANE DA SILVA CRUZ CORCINO, CLENI ESTELA ROSSI, CLEONICE DOS SANTOS BORGES, CONCEICAO SOARES DE SOUZA, CRISLAINY DA SILVA, CRISTIANE BERALDO KLAK, CRISTIANE NENEVE, CRISTIANE RIBEIRO, CRISTIANE SILVA DA PAIXÃO, CRISTIANI BECKER, CRISTIANI DA SILVA LINO DE BARROS, CRISTINA APARECIDA AVILA MAZUREK, DAIANA GONCALVES FONSECA NOGUEIRA, DAIANE ALVES DE FREITAS, DAIANE CRISTINA GONCALVES, DAIZA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, DALMIR RUBENS RAHMEIER, DANIELA ANDREIA DEGGERONE FONTANELA, DANIELA CAROLINA PAULO ALBERTONI, DANIELLE CHRISTIANE PICKSIUS WILCIESKI, DARCI DIEGO LEMES BERTOLINI, DARLIANA APARECIDA GUEDES FERREIRA, DAUANY BINDA, DAYANE BASTOS DE SOUZA, DENISE CAROLINE KERBER, DENY MASSAZUMI KONNO, DIEGO HEINRICH DA SILVA, DILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, DIOGO PAULO GRAZOLI, DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS, DJOSAQUEM FRANCA DA SILVA, EDINA FERREIRA FIGUEIRO, EDINALVA FERNANDES MARCHIORE, EDINEIDE MARCELA KIRATCZ FRAGOSO, EDNA DE SANTANA AZEVEDO, EDUARDO FERREIRA ZOX, ELAIDE DE FATIMA MEDEIRO, ELAINE APARECIDA ROSSATO, ELAINE APARECIDA SILVA, ELAINE DA COSTA PARZIANELLO, ELAINE JUSSARA MARCHIORE, ELAINE POLAK, ELAINE RIBEIRO, ELESANDRA DA ROSA, ELIANA DOMINGOS, ELIANE APARECIDA BUTZKE SILVEIRA, ELIANE BORTOLINI, ELIANE CAVALHEIRO DA SILVA, ELIANE DE OLIVEIRA, ELIANE MARIA MARMENTINI, ELIANE STIMER, ELIETH AURORA ROCHA DREHER, ELISANGELA BERENICE DE MATTOS, ELISANGELA NOGUEIRA, ELISETE CHASTALO DOS SANTOS, ELIZANDRA MENDONCA DE OLIVEIRA, ELIZANGELA DA SILVA TONET, ELIZETE SAVI MARTINS HUMENIUK, ELSON HUDZIAK, EMANOELA COSTA BARRETO PANTAR, ERICK DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA, ESTHER DE MELO OLIVEIRA, EUDAINÉ KESTHIAN SILMANN DE CASTRO, EUNICE DOSSENA GOMES, EUNICE FELIX DOS SANTOS ALEXANDRE, EUNICE LOPES DE ANDRADE, EVANDRA BLEM BERGES, FABIANA BASSI, FABIANA ZANONI SCOTTON, FABRICIA TEREZINHA ENGELMANN, FABRICIO ARIEL KREUZ, FERNANDA APARECIDA DA SILVA, FERNANDA DEO DA SILVA MAZZER, FERNANDA NASCIMENTO FREITAS, FERNANDA SOARES DA SILVA, FLAVIA APARECIDA BORCHART PESSI, FLAVIA FABIANA DE MELO, FRANCIELE DE CASTRO, FRANCIELLE APARECIDA BUCHMANN NOJEKOSKI, GABRIEL YAGO RODRIGUES ROHRIG, GABRIELA BARRETO COELHO, GABRIELI BOENKE, GENESSI MORETO, GENUIR JOSE HELLSTROM, GILIANE KRUGER SIQUEIRA, GILSON FERNANDES DA SILVA, GIOVANA ANTUNES, GISELE DA SILVA MIKOLIC, GISELE ELVIRA BOSCATO MONTEIRO, GISELE ZEM DOS SANTOS, GISLAINE LORENZZI, GISLAINE REZENDE ZORTEA, GIZELIA DA SILVA CLAUS, GLACIR FERNANDA LIONCO, GRACIELI DOS SANTOS BENVENUTTI, GRACIELLA ROBERTA URNAU, GRASIELLI WRONSKI GEMELLI, GRAZIELE FREITAS GONCALVES, GUETLIN PECELLIN PASSARELA, GUILHERME CESAR KLEINHANS, GUILHERME FELIPE POMPERMAYER, GUILHERME HIDEAKI HIGUCHI, HELOISA MENDES PENZLIEN PINCELI, HELOISE KIENEN, ILDA MIRANDA GOMES, INDIANARA LOVANE PETERSEN, INDIANARA MACHADO DOS SANTOS, INGRID THAINA DA ROCHA SILVA, INGRIDY CRISTINA BATISTA, ISABEL CRISTINA BANDERA FONTANA DE ALMEIDA, ISMAEL PIETSCH SIMAO, IVANILDI ROSA TEIXEIRA ARRUDA, JACQUELYNE FERREIRA DE ALMEIDA MACHADO, JAINE DE QUADROS BERNAL, JAIR JORGE FATH, JANAINA SARTORELLI DE FREITAS NEVES, JANICE NUNES BIZINELA, JAQUELINE ANDRADE COSTA, JAQUELINE APARECIDA LEAL TERNOSKI, JAQUELINE BEATRIZ GONZAGA, JAQUELINE BONFIM DE SOUZA LIMA, JAQUELINE LIMA BARBOZA, JEAN MICHEL MARCA, JENIFFER BAYER DA CUNHA, JESSICA DE PAULA, JESSICA LINKOSKI NUNES, JESSICA PATRICIA DOS SANTOS CASTILHOS, JHENNIFFER RODRIGUES VICENTE, JOANA DE ASSIS DOS SANTOS, JOANA KELLY DE ABREU, JOAO PAULO FURQUIM, JOCEANE APARECIDA DE FREITAS, JOCELIA SOUZA DOS SANTOS, JOCENI SOUZA DOS SANTOS, JONATAN SCHMIDT FINKLER, JONATHAN DA SILVA BAPTISTA, JOSE FLAVIO MAIA SANTOS, JOSE NILSO MACHADO, JOSEANE APARECIDA ALVES DE LIMA, JOSIANE BARBOSA, JOSIANE BERGES DA ROSA, JOSIANE DA SILVA ALIXANDRE, JOSIANE DE OLIVEIRA GABRIEL, JOSIANE VICENTE, JOSIELI ALVES DE LIMA, JOYCE ALINE DA SILVA, JULCEMAR PIRES ZANONI, JULIANA DA SILVA COSTA, JULIANA MARIA MONTEIRO, JULIANE CAROLINE GAFSKI, JULIANO CESAR LIMA, KALINA LIGIA PEREIRA MACENA, KAOANA IORI SEQUINEL, KARIN FRANCO DE MEIRELES, KARINA CAMARGO DO PRADO, KARINE MARQUES DE JESUS, KAROLINE MAUREN RIBEIRO DA SILVA, KASSIA CAMILA GONCALVES, KATIA KOVALESKI, KELLY COSTA DA SILVA ARNOLD, KENNER RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO, KEREN PAULA DA SILVA, KESIA CAROLINA LISBOA FELICIANO VAGULA, KETHLYN ELISA HIPPLER, LARIANE MARCON DE ARAUJO, LARISSA CHAVES CRESTANI, LARISSA NASCIMENTO, LEANDRO JOSE KRAEMER, LEOCIR GOMES FERREIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LETICIA VERGA, LEYDIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS, LIDIANE APARECIDA BERTOLDO, LIGIA CAROLINA IANSEN, LILIAN PONTES CHAVES, LILIAN ZANTUT DE LIMA ARALDI, LILIANE BARBOSA, LILIANE DE CARVALHO DO AMPARO, LISETTE CRISTINA PINTO, LORI ANTONIA SCHMIDT LEITE, LUANA ARAUJO SANTOS DE OLIVEIRA,

LUANA CRISTINA DE LIMA GONCALVES, LUANA REGINA BORGES, LUCAS ZENNI SALOMAO, LUCIA APARECIDA DELLABETA, LUCIANA ANDREIA PIRES CAMARGO, LUCIANA DE PONTES, LUCIANA MARCELINO, LUCIANA RIBEIRO MOREIRA, LUCIANE RIBEIRO DE AVILA, LUCIELE SILVESTRI, LUCIMAR RAMIRES CALACA ASSUNCAO, LUCINEIA NARCIZO, LUCIVANI DELMARCO GIMENES, LUIS PAULO LIMA DOS SANTOS, LUZIANE FERRAZ, MAINARA PAGLIARI, MANOELA FERNANDA BORGES DE OLIVEIRA, MANOELLY MONTEIRO DE OLIVEIRA MULLER, MARA CRISTINA FORNARI DAMBROS, MARA MATTOS DA SILVA, MARA PATRICIA BERTOLA MACHADO, MARCELA CEZAR BOZIO, MARCIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, MARCIA HARTMANN BECKER, MARCIA REGINATO BRAZ, MARCIO ROBERTO FURLANETTO, MARCOS ONEIDE DOS ANJOS GONZALEZ, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA NICHETTI, MARIA CAROLINA EPIFANIO PIMENTEL, MARIA CECILIA RIBEIRO BRUNING, MARIA DE OLIVEIRA WEIBER URBAN, MARIA RITA DA ROSA, MARIA SIRLEI GOMES, MARIANA AMARAL GUEDES, MARIANA CRISTINA ABRANCHES, MARIANA DA SILVA OLIVEIRA, MARIANE ZELINSKI, MARIELI FERNANDES DE SOUZA, MARILEIA DE BONE, MARILENE RODIGHERI, MARINEI BIZ, MARINEIA CRISTINE KUNZLER BRONSTRUP, MARINES GOMES PENACIO, MARINES PENCAL TONIETO, MARINEZ BOCALON, MARISANE HECKLER, MARISTELA FORTUNATA PEZZOTI, MARIVONE KROLISKOUSKI ARAGON, MARLENE DOS SANTOS BONFIM, MARLENE WEHRMANN, MARLI APARECIDA BENCZ, MARLI PERONI DE OLIVEIRA, MARLUS MACIEL HUBNER, MAUREN ROBERTA SORGETZ PANGARTTE, MAYRA GODINHO DEMARCHI, MIRIA TAIS DA SILVA VENANCIO, MIRIAM CRISTINA DALLMANN RIBAS, MONICA POLIS, MORGANA OLEGARIO, MUNICIPIO DE CASCAVEL, NAHYARA JANE SOST DOS SANTOS, NATACHI ARIANI BREMM, NATASHA HANNA BARICHELLO, NAYANA VANESSA ALVES DOS SANTOS, NELCI BATISTA DOS SANTOS, NERI CORDEIRO DE AVILA, NILCELHA RODRIGUES, NILSA MARIA PIROCELLI, NILSO DEIFELD, NILVA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, NILVA DOS REIS PAULINO, NOELI DE ALMEIDA, NOELI MENOZI SANTANA, OLIVIA DA SILVA LESSE, PABLO HENRIQUE RAMOS BARBOSA DA SILVA, PAMELA CAROLINA DA SILVA LOMBARDO, PAOLA RITZ FIORENZA, PATRICIA APARECIDA DE LIMA, PATRICIA CORDEIRO GODOY DE ALMEIDA, PATRICIA GAFFURI, PATRICIA KAROLINE MATOS, PAULA PARRA RAMOS GOMEZ, PRISCILA ALVES MIRANDA, RAFAEL JANTSCH, RAFFAEL SEHN SLAVIERO, RAILAM FLEGLER PEREIRA, RAPHAEL COELLI IVANOV, RAQUEL INACIO, RAQUEL ROQUE DE JESUS, RAQUEL TOLEDO BACH, REJANE GHENO, RENATO DOMINGOS DA SILVA, RITA CIRIANI CANDIDO DA SILVA, RITA DE CASSIA PINHEIRO ARAUJO, ROBERTO ASSUNCAO DE MELLO, ROBERTO SANTOS DA SILVA, RODRIGO DE OLIVEIRA, ROSANE APARECIDA DA SILVA, ROSANE DE CAMARGO, ROSANE DE GOES, ROSANE FERREIRA DOS SANTOS, ROSANGELA DA SILVA, ROSANGELA DIEMER DE LIMA, ROSANGELA LOURENCO GARCIA, ROSELI DOS SANTOS, ROSELI SILVA DE OLIVEIRA, ROSEMERE MIRANDA, ROSILENE SILVA RIBEIRO, ROZELEA APARECIDA GOBBI, RUBIA CAROLINE GOZZI GARAFFA, RUDNEI MARCELO FERREIRA ARRUDA, RUTE YWMIKO KIMURA, SALETE BLOW, SALETE LICURGO REIS, SAMARA BASSO RODRIGUES PITON, SANDRA APARECIDA BOLAKE, SHEILA TERESA BUCHINGER, SILMARA JANETE DOS SANTOS SAVARIS, SILMARA MORAIS, SILVANA ALVES DE MATOS, SILVANA DE ANDRADE DE DEUS DA SILVA, SILVANA DE FATIMA ROCHA, SILVANA SISSA DA SILVA, SILVIA LURDES DE OLIVEIRA GOMES, SILVIA MACHADO, SILVILENE GOMES DA SILVA GREGORIO, SILVIO FAUSTO DE MATOS FILHO, SINTIA MARA DE GOIS, SIRLEI SOARES DOS SANTOS, SIRLENE APARECIDA RAMOS, SOELI LOURENCO PIRES, SOLANGE CRISTINA PADILHA DA SILVA, SOLANGE FRANCISCA FERREIRA, SOLANGE NELI GRAFFUNDER, SÔNIA MARIA DAL BOSCO SENA, SONIA REGINA BENEDET, STHEFANY CAROLINE VIDAL, SUELI ALVES CALDEIRA DE OLIVEIRA, SUELLEN CRISTINA CANTELLI, SUELLEN PELOZI ALVES, SULIVAN ALVES, TAINA DA FONSECA VIANA, TAINA LAZARINI OLIVEIRA, TAIZ ANGELICA COELHO, TAINA TEREZINHA RANGHETTI, TATIANE CRISTINA FALKOWSKI, TATYANE DOS PASSOS MACIEL, TAYANE POSSENTI REPA, THAIANE RUPPEL, THAIS RAMOS BARBOSA DA SILVA, THALYTA GRAZIELLY DOS SANTOS OLIVEIRA, THAUAN SERRAO TEIXEIRA, THAYNA DUANNE DA SILVA ALMEIDA, THIAGO DADALTO GIMENEZ, THIAGO SOUZA COSTA, VALNICE FRANCA CONCEICAO, VANDERLEIA PIRES DOMARADSKI, VANESSA DE MOURA, VANESSA DE SOUSA DA SILVA, VANESSA DOS SANTOS ESTEVES, VANESSA EVELLYN MAYARA DOS SANTOS, VANIA DO ROCIO VEIGA TEIXEIRA DA SILVA, VERA LUCIA ANDRADE DE OLIVEIRA, VERA LUCIA GUGEL, VILMA APARECIDA DE CARVALHO, VILMAR INACIO SCHERER, VINICIUS GOTTARDO, VIRGINIA FERREIRA DE MORAIS, VITOR AUGUSTO GIRARDI NOGAROLI, VIVIAN SOARES NOVAIS, VIVIANE DINIZ DA SILVA OLIVEIRA, VIVIANE GUIMARA SANTOS, VONETE JACOB FIRMO, WALDERLAND HENRIQUE MACHADO JUNIOR, ZENILDA SOUZA DE OLIVEIRA HOFMANN, ZILDA BRUNO DOS SANTOS PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 140/22

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, regido pelo Edital n.º 64/2017, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO Nº: 441890/18

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JUSI PESSOA CORPA
PROCURADOR/ADVOGADO: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 141/22

Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. JUSI PESSOA CORPA, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil Dois, Município de Foz do Iguaçu, benefício concedido por meio da Portaria n.º 6371/2018 (peça 10), publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 3352 de 04/06/2018, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO N.º: 639462/22

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: CAMILLO KEMMER VIANNA, CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO, PAULO ROBERTO VIRUEL

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1295/22

Trata-se de Denúncia, com pedido cautelar, oferecida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA, GESTÃO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES DO ESTADO DO PARANÁ, em virtude de supostas irregularidades na execução de contrato firmado entre o Município de Marialva e a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais, para a "prestação de serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta manual seletiva e transporte de recicláveis; varrições manual e mecânica nos bordos de pista; limpeza e remoção de resíduos contidos nas caixas de bueiros/bocas de lobo; e desobstrução de galerias pluviais (tubulações), por meio de aspiração vacal".

Relata o denunciante que a empresa contratada deixou de atender determinações específicas do edital e do contrato, a saber:

(a) "O edital previa a disponibilização de um gerente (perceba-se que a atividade e a descrição são bem claras), no entanto a empresa não cumpriu o que se dispôs e utiliza-se de um encarregado para executar as mesmas atividades, com atividade inferior e remuneração inferior";

(b) o edital exigiu "a disponibilização de caminhão reserva (item 14. 4 do edital) e de carro de apoio a fiscalização (item 13.1.12.2 do edital)", os quais não foram fornecidos pela contratada;

(c) "o edital determina que a empresa contratada deveria disponibilizar o serviço de monitoramento dos veículos com tecnologia de rastreamento e o acompanhamento da execução da coleta através de monitoramento online dos veículos coletores, garantindo uma precisão posicional de no mínimo 100 metros", porém, o sistema de rastreamento nunca foi colocado em funcionamento;

(d) "o Município disponibiliza a balança para pesagem dos veículos, no entanto a manutenção da balança e todas as suas aferições devem ser realizadas pela empresa contratada";

(e) determina o contrato a obrigação de realização de campanha de conscientização semestral, a qual não foi realizada pela empresa;

(f) a prestação dos serviços não atende as necessidades do município.

Diante disso, requer:

1) SUSPENSÃO IMEDIATA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, A FIM DE EVITAR MAIORES PREJUÍZOS AO ERÁRIO;

2) Instauração de Processo Administrativo nesta Prefeitura, para constatação dos danos por descumprimento contratual aqui apontados, e também de eventuais outros que serão apurados;

3) Seja realizada a fiscalização do Contrato "in loco" a fim de constatar e apurar os procedimentos de execução contratual de acordo com os termos editalícios e de contrato;

4) Que a empresa contratada seja oficiada a comprovar efetivamente seus gastos, especialmente, os gastos com o funcionário determinado na planilha como "gerente", o qual a empresa por negligência está dispondo de um "encarregado", e, seja apurado esta diferença com a condenação da empresa contratada à restituição da diferença apurada para os cofres públicos durante a execução contratual;

5) A empresa apresente a comprovação efetiva da disponibilização do veículo reserva, conforme, conforme planilha apresentada. E, não havendo esta comprovação seja a empresa condenada a restituir o valor correspondente ao veículo reserva, que constou da planilha;

6) Seja a empresa oficiada a apresentar o rastreamento e monitoramento dos veículos com a comprovação do trabalho efetivo durante o período de execução, e, não o fazendo, seja a mesma condenada à indenização por dano moral ao Município pelo prejuízo de não lhe oferecer o recurso com o qual se comprometeu e lhe seja aplicada pena por descumprimento contratual;

7) Empresa seja notificada a comprovar a aferição da balança e validação por servidor de todos os pesos efetivamente aferidos, acompanhados de todos os conhecimentos, tickets e manifestos que comprovem as quantidades dos resíduos efetivamente coletados. Desde já, com a consequente condenação de restituição de valores não comprovados;

8) A condenação da empresa contratada à restituição do valor total disposto na planilha à título de Campanha de Conscientização, considerando que não foi executada, bem como, 20% sobre o valor a título de dano moral, considerando que o Município pagou e contratou um serviço que não recebeu mesmo com o compromisso em processo licitatório;

9) Seja ao final, em caso de comprovação dos fatos, seja declarada inidônea por descumprir o contrato público firmado;

10) Intimamos o Município a apresentar a cópia integral de todas as notificações realizadas contra a empresa e suas devidas respostas no que tange as questões supracitadas;

Por meio do Despacho n.º 1144/22 (peça 14), determinei a manifestação preliminar dos denunciados, sendo os esclarecimentos prestados às peças 24/36.

É o relatório.

A Denúncia não comporta recebimento.

Compulsando os autos, verifico que a Administração logrou afastar as supostas irregularidades, senão vejamos.

Sobre a alegação de que a contratada não disponibilizou um gerente, conforme previsto no edital, restou informado que "a função de gerente geral da filial de Marialva é exercida pelo Diretor Comercial da SOL BRASIL, Sr. Humberto Belmonte de Barros Godoy que, legalmente, acumula a função de responsável técnico pela execução do contrato" (peça 26, fl. 181).

Em relação à suposta falta de caminhão reserva e de carro de apoio à fiscalização, os interessados afirmaram que o veículo reserva somente é disponibilizado caso algum dos veículos exigidos no edital esteja impossibilitado de realizar os serviços. Nesse ponto, o município informou que, em maio/22, um dos caminhões quebrou e o fiscal do contrato notificou a empresa e solicitou providências, o que também comprovaria a correta fiscalização dos serviços pela Administração.

Da mesma forma, a contratada dispõe de um veículo de apoio, sendo um VW/SAVEIRO, conforme se verifica das fotos à peça 26, fls. 213/215.

Adiante, os denunciados juntaram relatórios emitidos em dezembro/21 e outubro/22, a fim de comprovar que é realizado o serviço de monitoramento, segundo exigência editalícia (peça 31, fls. 01/151). Tal rastreamento acompanha 24 horas e em tempo real os trajetos realizados pelos veículos na execução dos serviços.

Acerca da pesagem dos veículos, a contratada assim esclareceu (peça 26):

Como consta da denúncia, o Município de Marialva dispõe de balança localizada no interior do aterro sanitário. Somente funcionários municipais estão autorizados a operar a balança.

Logo, somente funcionários da própria prefeitura realizam a pesagem dos resíduos apresentados pela Contratada.

No início do contrato, em 01 de dezembro de 2021 a balança operante ainda era aquela calibrada sob a responsabilidade da contratada anterior, SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, e estava, segundo informações da própria Administração, dentro da validade.

A pesagem dos resíduos, como já informado, é realizado por funcionário do município, sem qualquer ingerência da empresa contratada. Este emite um ticket entregue à contratada para emissão de relatório e posterior fatura.

Nos primeiros dois dias do contrato (01 e 02/12/2021) o ticket foi emitido manualmente em razão de ainda constar a logomarca da contratada anterior, conforme se vê do documento anexo.

Procedida a alteração para a logomarca da SOL BRASIL, os tickets voltaram a ser impressos, o que ocorreu em 03/12/2021.

E, sobre a campanha de conscientização (peça 26):

Em 28/06/2022, foi encaminhado material para aprovação. Sinalizado positivamente, o material foi encaminhado para gráfica ficando pronto em 07 de julho.

Contudo, em 04 de outubro houve necessidade de ajustes no mapa dos setores abrangidos pela campanha, o que levou a Contratada a realizar nova impressão de folders, em tamanho maior, solicitado pela Contratante (...).

Como se observa das notas fiscais em anexo, tão logo a administração aprovou o material a Contratada promoveu sua impressão.

Igualmente, a Contratada atendeu à solicitação da Contratante em relação ao tamanho do Folder, promovendo nova impressão.

Uma campanha está em andamento e nova está prevista para ser lançada no final de novembro.

Demonstrado que o Município de Marialva não foi lesado em absoluto, tampouco a Contratada recebeu qualquer vantagem indevida sem que tenha entregado aquilo a que estava obrigada.

Por fim, quanto à alegação de que a prestação dos serviços não atende as necessidades do município, não há qualquer elemento nos autos que demonstre tal situação.

Nesse contexto, uma vez não comprovadas as irregularidades noticiadas, deixo de receber a Denúncia, restando, também, prejudicado o pleito cautelar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 465561/22

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, EVA ELIANE TEREZINHA PADILHA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE ALVES DE FARIA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1316/22

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul (peças 68-69) e por Eva Eliane Terezinha Padilha (peças 73-88 e 89-90).

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Proceder à inclusão dos nomes dos advogados indicados no instrumento de mandato à peça n. 72;

b) Proceder à nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 711520/22

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDUARDO SIQUEIRA MORAES CAMARGO, FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING, JUVENCIO PIRES TERRA, RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA, RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A, SAMI FARAH JUNIOR, THAIS CAROLINE BORGES LABRE

PROCURADOR/ADVOGADO: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1318/22

Ante o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 650411/21

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: FABIO ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS, FERNANDO GIMENES LUZ, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA, MICHELE SAYURI HASHIMOTO

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1321/22

Diante do petição às peças 44/45, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para manifestação.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 745420/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDSON ZOREK, GOTÁ D'ÁGUA LAVANDERIA LTDA, LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A., LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUCILENE TEREZA FIDENCIO, MIROSLAU BILAK, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA SILVA JOAQUIM BALSAS, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ELISABETE DE OLIVEIRA CASTRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1322/22

Considerando o contido na Instrução n.º 770/22-CMEX (peça 58) e no Parecer n.º 1188/22 (peça 60), autorizo, nos termos do artigo 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do Município de Cascavel relativamente ao item I do Acórdão n.º 1744/22 – STP (peça 44).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências devidas.

Após, não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde já autorizo o encerramento deste processo, com arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, consoante os artigos 398, § 4º[2], e 168, inciso VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 2 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 443584/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: HV GESTAO EM SERVICOS DE SAUDE E CLINICA MEDICA LTDA, IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

PROCURADOR/ADVOGADO: PAULA RODRIGUES PERES, THIAGO BUCHI BATISTA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1323/22

1. Conforme se extrai dos autos, especialmente do Despacho nº 919/2022-GCILB, este relator negou recebimento à Representação proposta por HV GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA ME.

Irresignada com a decisão de arquivamento, a parte representante interpôs Recurso de Agravo nº 570322/22, para o qual foi negado provimento, nos termos do Acórdão nº 2813/22-STP.

Considerando que houve o trânsito em julgado do aludido Recurso de Agravo, conforme Certidão nº 1293/22 da Secretaria do Tribunal Pleno, não há novas medidas a serem adotadas nos presentes autos, cabendo o arquivamento do pela Diretoria de Protocolo, conforme já determinado no item 5 do Despacho nº 919/22.

2. Por todo exposto, remeto os autos à Diretoria de Protocolo para as providências de encerramento e arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 738649/22

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: CAMILA PAULA BERGAMO

INTERESSADO: CAMILA PAULA BERGAMO

PROCURADOR: -

DESPACHO: 1298/22

I - Versa o processo sobre Representação fundada no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 encaminhada por Camila Paula Bergamo frente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2022 lançado pelo Município de Guaraqueçaba e destinado ao registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus, protetores, câmaras de ar e lubrificantes em atendimento às Secretarias da referida municipalidade. De acordo com a representante, seria indevida a exigência de apresentação de certificado de garantia em nome do fabricante e o critério de julgamento adotado não poderia ser o de menor preço por lote mas sim menor preço por item, sendo tais previsões restritivas à ampla competitividade.

Nessas condições, pleiteia liminarmente o cancelamento/ suspensão do certame, cuja data para abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 05/12/2022 às 09:30 horas, e ao final o julgamento de procedência da representação, determinando-se republicação do edital com exclusão do texto viciado, bem como que o município seja orientado a abster-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 em seus futuros procedimentos.

II - Analisando-se a situação descortinada, verifico não estarem presentes elementos mínimos para demonstrar o cometimento de qualquer irregularidade na aplicação das leis de Licitações e do Pregão por parte da administração municipal a ponto de macular o certame nº 56/2022.

Questões como as levantadas pela parte interessada são trazidas com frequência à apreciação deste Tribunal por meio da propositura de representações.

O tema relacionado à apresentação de certificado de garantia encontra sinalização positiva na jurisprudência predominante da Corte, inexistindo qualquer inconformidade. Nesse sentido, vale relembrar trechos do Acórdão nº 2596/21-TP proferido nos autos nº 385572/21:

(ii) Exigência de certificado de garantia em nome do fabricante (...)

(...)

Sobre o tema, valho-me da orientação fixada no Acórdão 1045/16- STP, da lavra do Conselheiro Durval Amaral, que constitui verdadeiro guia para análise de editais de licitação que dispõem sobre a aquisição de pneus:

11) "exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu" É indubitoso que os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais: (...) A empresa que deve dar a garantia é especialmente aquela que está participando do certame. No entanto, o fabricante detém mais conhecimento sobre o seu produto e, com base nisso, pode fornecer garantias aos seus produtos averiguando a relação custo/benefício.

O maior custo do oferecimento de garantia é a reposição de peças defeituosas ou que não duram ao tempo prometido pela fabricante. O principal benefício é a imagem da empresa, uma vez que longas garantias acabam por demonstrar qualidade do produto vendido. Assim, se grande volume de produtos vendidos apresentarem problemas durante o período da garantia, certamente os custos serão superiores ao benefício. Portanto, exigir certificado de que os pneus produzidos pela empresa tenham 5 (cinco) anos de garantia parece razoável. Isso porque são um bom indicativo de que os pneus são de qualidade e terão a durabilidade esperada pela Administração. Ademais, como já afirmado anteriormente nesta instrução, o princípio fundamental a um meio ambiente sadio e a finalidade da licitação que busca o desenvolvimento nacional sustentável reclamam que o Ente tenha garantias de que o pneu terá durabilidade. Assim, exigir que o próprio fabricante garanta durabilidade mínima de 5 (cinco) anos naquele modelo de produto que disponibiliza ao mercado e que está sendo vendido ao Ente é eficiente e legal. Frise-se que essa garantia fornecida ao mercado não isenta que tal exigência seja requerida também da fornecedora de pneus. (Diretoria de Contas Municipais – Evento 21 – fls.45 e 46.) Assim, a inserção de prazos de garantia pela Administração, verbi gratia, cinco anos, em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto, via transparente instrumento convocatório e correta disponibilização do objeto. Conclusivamente, impor dito certificado privativamente do licitante vencedor e não da totalidade de participantes (fase de habilitação), é conduta pertinente e legal à espécie, razão pela qual julgo Improcedente a Representação no ponto.

[...]
 Relativamente à exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu, friso que, conforme se observa no Acórdão n.º 1045/16-STP, o entendimento deste relator, e que também predomina nesta Casa, é no sentido de que essa exigência é razoável e não configura compromisso de terceiro. Além disso, mostra-se como documento desnecessário, sobretudo para a contratação com o setor público, uma vez que os pneus devem apresentar garantia de segurança no desempenho e durabilidade.

Saliente que esse segundo ponto questionado nesta representação apenas foi recebido em razão da existência de pequena divergência verificada neste Tribunal, conforme evidenciado no Acórdão n.º 337/21-STP (já citado no relatório), e teve como objetivo proporcionar uma possível rediscussão da matéria.

Todavia, como restou assentado nas manifestações da CGM e do MPC ainda predomina nesta Casa o mesmo entendimento consignado no Acórdão n.º 1045/16-STP pela possibilidade dessa exigência.

Sendo assim, julgo improcedente a representação em relação a este item.

Quanto ao critério de julgamento, apesar de tratar-se de bens divisíveis, no caso específico mostra-se adequada a opção pelo menor preço por lote, visto que os produtos desejados pela administração local foram agrupados conforme especificações técnicas em comum, buscando, com isso, a melhor alternativa técnica bem como a dinamização do processo. A exemplo, vejamos:

LOTE 5 - Ampla concorrência					
Valor Máximo do Lote: R\$108.947,15 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).					
Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (RS)	Valor Máx. Total. (RS)
1	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 60 AH NOVA COM GARANTIA 12 MESES	UN	56	471,4500	26.401,20
2	BATERIA AUTOMOTIVA 12V 100 AH NOVA COM GARANTIA 18 MESES	UNI	49	947,9700	46.450,53
3	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AMPERES, 12 VOLTS SELADA. PRODUTO NOVO COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNI	34	1.061,6300	36.095,42

LOTE 8 - Ampla concorrência					
Valor Máximo do Lote: R\$169.091,83 (cento e sessenta e nove mil e noventa e um reais e oitenta e três centavos).					
Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (RS)	Valor Máx. Total. (RS)
1	PNEU 12,5/80 -18 PARA RETRO ESCAVADEIRA 4X4 JCB-3C COM CAMARA DE AR E PROTETOR (12 LONAS)	UN	5	256,6800	1.283,40
2	PNEU 12,16-5 RETRO ESCAVADEIRA RANDON DIANTEIRO 14 LONAS	UNI	2	13.179,2100	26.358,42
3	PNEU 12,5/80 - 18	UN	2	4.700,4800	9.400,96
4	PNEU 14,00/24 12 LONAS COM CAMARA DE AR MOTONIVELADORA 120K UN NOVO	UNI	5	7.888,8300	39.444,15
5	PNEU19,5L-24 RETRO ESCAVADEIRA JCB TRASEIRO 12 LONAS UN (NOVO)	UNI	3	7.440,3300	22.320,99
6	PNEU 23,5-25 PARA PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR COM CAMARA DE AR E PROTETOR 16 LONAS	UN	3	16.183,7400	48.551,22
7	PNEU 14-17,5 PARA RETRO ESCAVADEIRA JCB (DIANTEIRO)	UN	3	7.244,2300	21.732,69

E a parte representada justificou que a reunião dos itens em lotes também é mais vantajosa à disputa sob o viés econômico (peça nº 7):

No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista a localização geográfica da cidade de Guaqueçaba/PR, e que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência da logística de transportes dos contratos administrativos.

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas os itens licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão de transporte e do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos desta Administração. Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir os itens em parcelado que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre o assunto, oportuno o seguinte precedente:

Instados a se manifestar, a pregoeira Sra. Sandra Maria Cumin e o Município apresentaram contraditório (peça 13) afirmaram que tratariam apenas dos dois aspectos em que a representação foi recebida.

Com relação à aglutinação dos itens em lotes, assegurou que a licitação em comento foi separada em 43 itens agrupados, licita e regularmente, em 26 lotes a partir da verificação de que os itens possuem especificação técnica muito semelhante.

Exemplificou com o lote 14 destacando não haver razão para que itens praticamente iguais sejam inseridos em lotes únicos e separados. A situação demonstra, realmente, uma preocupação da administração para que objetos semelhantes sejam unificados para a compra por uma mesma empresa, desenvolvendo a aquisição de um produto que tenham qualidade idêntica ao outro.

[...]

Ademais, conforme havia antecipado quando da análise do feito em sede de cognição sumária, diga-se, aliás, posicionamento que mantenho e, com mais razão, após a defesa apresentada pela Pregoeira e pelo Município, no sentido de que embora a regra seja a da separação do objeto do certame em itens, verifico no caso específico que os itens foram separados em lotes que possuíam especificações técnicas parecidas o que dinamiza o processo.

Nesse passo, sendo essa a melhor alternativa técnica e econômica e com esteio nas lições de Marçal Justen Filho destacadas pela unidade técnica em sua manifestação, as quais, por oportunas, traslado para este voto, destaco:

O art. 23, § 1.º, impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e se supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única.

Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

(...)

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento de seus custos.

Dessa forma, com olhos voltados para a vertente da viabilidade econômica, entendo possível a criação de lotes seguindo as diretrizes objetivas como ocorrido. (Acórdão nº 2184/21-TP - Processo nº 303789/21)

Revelam-se, portanto, perfeitamente razoáveis e justificadas as cláusulas editalícias em discussão, de modo que razão não assiste à peticionária, inexistindo mácula no instrumento convocatório impugnado.

III - Dessa forma, deixo de receber a presente representação com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, c/c artigo 282, § 2º, do Regimento Interno.

IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-449558/22

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ

INTERESSADO:-FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOSÉ MARIA FERREIRA, SILVANA LUCIANO DE SOUZA

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/22.

1. Trata-se de revisão de proventos da servidora em epígrafe, servidora do Município de Iporá, admitida em 09/11/2000, aposentada por Invalidez com Proventos Proporcionais – art. 1.º da EC 70/2012, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, através da do Decreto nº 542/2021, de 15/12/2021 do Município de Iporá. Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº. 5834/2022, e do Ministério Público de Contas, nº 1143/2022, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 2 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-154034/18

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO:-ANDREIA AMORIM DA SILVA, CLEIDE MEIRIELI GONCALVES, ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA, GESSICA THAIS DO NASCIMENTO, INERIZ FERREIRA GIL, JOAO JORGE SOSSAI, MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, MARIA ARAUJO DELATORE BERGAMASCHI, MUNICÍPIO DE DOURADINA, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, PATRICIA GIL VICENTIN

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 156/22.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1/2017.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº. 26625/2022, e do Ministério Público de Contas, nº. 1140/2022, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 2 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-784279/19

ORIGEM:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, VERA LUCIA NUNES CORREA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-1536/22

1. Vieram novamente os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca do novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo GUARAPREV, na peça 62, no qual sustenta “acúmulo involuntário de feitos nesta Autarquia”. É o relatório.

2. Analisando detidamente os autos, identifica-se que a CAGE, por meio da Instrução 2146/22 (peça 16), apontou que:

“há divergência entre os períodos de contribuição utilizados para a presente aposentadoria em relação a Certidão emitida pelo INSS chama a atenção. Conforme o Relatório Circunstanciado (peça 3, p. 3), os dois únicos períodos informados pela servidora são no próprio Órgão de Inativação, sendo de 01/03/1988 a 28/02/2003 no Regime Geral, e de 01/03/2003 a 31/07/2014 no Regime Próprio.

No entanto, consta na Certidão do INSS (peça 6, p. 1), apenas os períodos de 01/03/1988 a 14/05/1997, e 01/03/2004 a 28/02/2005.

Vale ressaltar que, entre os documentos do Requerimento de Análise Técnica em questão, verifica-se uma segunda Certidão de Tempo de Serviço (peça 14) que atesta a data de admissão e o tempo total de contribuição da servidora, porém, não apresenta de forma detalhada os períodos trabalhados, sendo assim, subsiste a necessidade de esclarecimentos”.

Frise-se, que, embora no caso em comento também tenham sido suscitadas questões sobre o cálculo da média, a CAGE pontuou naquela oportunidade que não enseja apontamento de irregularidade, pois anterior à vigência da Nota Técnica 03/2018:

(...) A diferença sobre o valor da média verificada neste caso se dá, pois enquanto o Siap utilizou a metodologia fixada pela da Nota Técnica n.º 03/2018- CGF/TCE-PR, a entidade aplicou o entendimento anterior à Portaria MF nº 567/17, isso porque o cálculo da aposentadoria da servidora VERA LUCIA NUNES CORREA foi realizado em 08/10/2014.

Sobre este aspecto, portanto, não há que se falar em irregularidade, pois na data do cálculo a forma utilizada para a atualização dos salários de contribuição inferiores ao salário-mínimo era admitida pelo TCE-PR, de modo que tal entendimento somente se modificou a partir da Nota Técnica n.º 03/2018- CGF/TCE-PR.

Nas peças 39 a 41, foram apresentados documentos pelo ente previdenciário, informando que “a servidora laborou de forma ininterrupta desde o ano de 1988, conforme se verifica pela relação de contribuição que segue com a presente”.

No entanto, esses documentos não foram apreciados pela unidade técnica.

Assim, deixo de apreciar o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo ente, determinando a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-818083/16

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ASSAI

INTERESSADO:-ACACIO SECCI, CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO, EMILIA TSUJI, GIZELI GOMES DE SOUZA, KATYA HIROMI TAGO, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAI, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO

PROCURADOR:-DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-1537/22

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária oriunda do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR) promovido pela Coordenadoria de Gestão Municipal, que constatou irregularidades decorrentes do “pagamento de diárias em quantidade elevada e em desacordo com princípios administrativos” entre os anos de 2013 a 2015, que teriam causado dano ao erário no valor total de R\$ 196.736,24.

2. Preliminarmente à análise de mérito, verifica-se que os supostos atos danosos ao erário ocorreram no período de 2013 a 2015, e, portanto, poderiam, em tese, se sujeitar ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, sendo que a discussão quanto à possibilidade de reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória nos processos do controle externo está em curso no âmbito do processo nº 541093/17, destinado à revisão do Prejulgado nº 26 deste TCE/PR (prescrição), diante do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 899.

3. Nesse contexto, com base no art. 427[1] do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO do presente processo, até a conclusão do julgamento do processo de revisão do Prejulgado nº 26 TCE/PR, em trâmite perante os autos nº 541093/17 desta Corte.

2. Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, de que trata o caput do art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer até a conclusão do julgamento do processo que ensejou o seu sobrestamento (autos nº 541093/17).

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

§ 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-712607/22

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO:-IVANILDA ALVES DA SILVA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-1538/22

1. Trata-se de Representação formulada pela Controladora Interna do Município de Uniflor em face do Poder Executivo daquele Município.

Apontou, em síntese, a ocorrência de supostas irregularidades consistentes na atribuição a ocupante de cargo comissionado na área jurídica (por meio da Lei nº 1224/2022 e da Portaria nº 128/2022) de funções técnicas reservadas a ocupante de cargo efetivo (dispostas na Lei nº 1225/2022), incompatíveis com as funções de direção, chefia e assessoramento, bem como, em especial, na emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios exclusivamente pelo Procurador Jurídico ocupante de cargo comissionado, em contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal, e aos Acórdãos nº 769/2021 e nº 1053/2022, e ao Prejulgado nº 06, deste Tribunal de Contas.

2. Previamente ao juízo de admissibilidade da Representação, remetam-se à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda a inclusão na autuação e a intimação do Município de Uniflor e do respectivo Prefeito Municipal para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem manifestação preliminar a respeito dos fatos apontados, acompanhada da documentação pertinente, ocasião em que deverão apresentar, em especial, as integrais das Leis Municipais nº 1224/2022 e nº 1225/2022, e da Portaria nº 128/2022.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-161067/13
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO:-CLARICE DE OLIVEIRA, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, GILBERTO ANTONIO CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR, MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENI DE SOUZA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-1540/22

1. Tendo-se em conta o apontado na Instrução 708/22, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 262), de que "a determinação exarada no item "5", do Acórdão de Parecer Prévio nº 25/18 – S2C, sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE PALMITAL – CNPJ Nº 75.680.025/0001-82, na avaliação desta Coordenadoria, ESTÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO", acolho a sugestão nela contida, ratificada pelo Parecer 1220/22, do Ministério Público de Contas (peça 263), para o fim de prorrogar o prazo para atendimento à citada determinação para 10 de março de 2023, na forma fixada no Despacho 694/19, em conformidade com a Resolução 70/2019.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a identificação do Município de Palmital, acerca do novo prazo concedido.
3. Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-246940/22
ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
DESPACHO:-1542/22

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a manifestação apresentada pelo Denunciado (peça 58), acompanhada dos documentos acostados nas peças 59 a 62.
2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para derradeira instrução.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-468362/21
ORIGEM:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
INTERESSADO:-BERTOLDO ROVER
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-1544/22

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Centro Sul do Estado do Paraná, por força do Acórdão 380/18 da Segunda Câmara (peça 2), em que ficou constatada inconsistências entre o valor repassado pelos Municípios e o valor arrecadado pela entidade, com possível ocultação de receita.
2. Preliminarmente à análise de mérito, verifica-se que os supostos atos danosos ao erário ocorreram no exercício financeiro de 2015, e a citação dos responsáveis foi determinada pelo Despacho 1076/21 (peça 5), datado de 04/08/2021, de modo que, poderiam, em tese, se sujeitar ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos, sendo que a discussão quanto à possibilidade de reconhecimento da prescrição da pretensão ressarcitória nos processos do controle externo está em curso no âmbito do processo nº 541093/17, destinado à revisão do Prejulgado nº 26 deste TCE/PR (prescrição), diante do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 899.
3. Nesse contexto, com base no art. 427[1] do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO do presente processo, até a conclusão do julgamento do processo de revisão do Prejulgado nº 26 TCE/PR, em trâmite perante os autos nº 541093/17 desta Corte.
4. Após a comunicação em Sessão do Tribunal Pleno, de que trata o caput do art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer com o trâmite suspenso até a conclusão do julgamento do processo que ensejou o seu sobrestamento (autos nº 541093/17).
5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de dezembro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

§ 1º Da decisão de sobrestamento deverá constar, de forma específica e detalhada, o fato que enseje o sobrestamento e a indicação de sua relevância para o deslinde do processo.

§ 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-388001/22
ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO:-CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, TDSA COMERCIO DE SOFTWARE LTDA
PROCURADOR:-CHANDLER BRETANHA ANDRADE
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO:-1546/22

Superado o prazo de resposta (certidão de decurso de prazo – peça 30), encaminhem-se os autos à manifestação da Coordenadoria de Gestão Estadual, da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas.

Após, retornem ao Gabinete deste Relator.
Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-536644/22
ORIGEM:-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
INTERESSADO:-COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., MOACIR CARLOS BERTOL

PROCURADOR:-JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DANIELLE SIMÃO, DENISE SCOPARO PENITENTE, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-1547/22

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 731954/22, pelo período de 15 (quinze) dias.
2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-711204/19
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-BLANCOLIMA COMUNICACAO E MARKETING EIRELI, DIELSON KLEBER PICKLER, FERNANDO MARCOS GEA, MOZZART CARVALHO PICCOLI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSANE APARECIDA RICCHETTI BONATTO

PROCURADOR:-GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSÉ ALBERTO DIETRICH
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
DESPACHO:-1548/22

1. Tendo em vista a comprovação de atendimento à determinação imposta no item II, do Acórdão 2773/19 – Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 835/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 1177/22 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor do Município de Cascavel, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.
2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-553420/19
ORIGEM:-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO:-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MARIA ELIZABETH SOHN

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO:-1550/22

1. Tendo-se em conta a redistribuição a este relator em virtude de vacância ocorrida em 29/11/2022 (peça 46), DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente por GUARAPREV, em 10/10/2022 (peças 43/44).

Ainda que o Regimento, em seu art. 389, parágrafo único, trate da prorrogação sem solução de continuidade, no caso presente o prazo de prorrogação (15 dias) deverá, excepcionalmente, ser computado a partir da publicação deste despacho, na forma do art. 386, II, do Regimento Interno.

Isso porque o pedido de prorrogação só pôde ser apreciado agora, quando já expirada essa possibilidade de prorrogação, nos moldes regimentais.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
3. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-194402/13

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO:-ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, EDENILSON LUIZ PALAURO, ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES

PROCURADOR:-JAQUELINE MARQUES DE SOUZA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-1552/22

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão definitiva, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos moldes regimentais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-52805/22

ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PROCURADOR:-ROSELI VALERA PARIS

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1553/22

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (peças nº 81 a 85) em face do Acórdão nº 2920/22 – Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração.

3. Após, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-179557/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO:-ISMAEL BATISTA, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS

PROCURADOR:-ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-1554/22

1. Com base no art. 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Tarcísio Marques dos Reis (peças nº 85/86) em face do Acórdão nº 2793/22 – Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração.

3. Após, retornem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-778791/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ADAIR CINTIA SANT ANA, ADIEL MARTINS DE OLIVEIRA, ADRIANA DA SILVA FREITAS, ADRIANO PEREIRA DA SILVA, ADRINELLI RIBAS PACHECO, ALCEBIADES BRASILINO DA SILVA NETO, ALINE DALPRA ROSA, ALLAN WILLIAN DA COSTA DIAS, AMANDA DE SOUZA LIMA, AMANDA RANGEL PEREIRA, ANA REGINA DE CARVALHO PINTO, ANDREIA SOUZA DA SILVA JAKOPITSCH, ANDRESSA FRANCIELLI RAZOTO TABORDA, ANDRESSA GABRIELE LEPINSKI, APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS, APARECIDA DAS GRACAS FONSECA DA SILVA, ARIANE DOS REIS, BEATRIZ RODRIGUES VIEIRA, BIANCA CARDOSO MEDEIROS, BIANCA FURTADO, BRIGIDA MATIAS, BRUNO DO NASCIMENTO TAVARES, CAMILA GIRALDI CUNHA, CASSIA GALVAO CORDEIRO, CLAUDIA AVELINE LOPES GERMANO MOREIRA, CLAUDIA MENDES TAGATA, CLAUDINEA FERNANDES DA SILVA DE MATEOS, CLAUDIO SEWCZUK, CLEIA DE JESUS NUNES CORREA DA SILVA, CLEOMARA DE FRANCA LOPEZ, CONCEICAO DA SILVA BRITO, CRISTIANE CHIOT, CRISTIANE LOPES BATISTA, CYNTHIA BRUNA CORDEIRO VEIGA, CYNTHIA VENANCIO DE SOUZA, DANIEL PAULINO DA SILVA, DANIELA SOUZA DIAS, DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA ESTEVO, DANIELEM CRISTINA PINHEIRO COELHO, DANIELLE CAROLINE COSTA RENOUD, EDILAINE GERMANO ALVES, EDILMARA BARBOSA DE SOUZA, EDINEIA BATISTA DE VASCONCELOS, ELAINE DE MORAES PASSERA, ELAINE DO ROSARIO, ELAINE PEGORINI, ELIANDRO JASINSKI, ELIANE MARIA SAUER BERNARDINE, EMANUELE CHRISTINE DOS SANTOS, ESTER MOREIRA DE LIMA, EVELLYM VIEIRA, FERNANDA DE FRANCA TRIZOTTI, FERNANDA DE JESUS CESARIO, FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FERNANDA FLAVIA DE RAMOS, FERNANDA LOURENCO DE LIMA, FERNANDA NORIZIA DE SOUZA ALVES, GERSON BLITZKOW, GIANNI KARLA BAUNGART, GILMARA FAGUNDES, GLACI MARIA

BORA, HEIDE GONZAGA DOS SANTOS BONIFACIO, HOSANNA CAROLINA DE JESUS GRILLON PRESTES, INGRID STEPHANY FREITAS MURACAMI, IRENI DE MIRANDA, ISAAC DA SILVA MARTINS, IVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS DE CASTRO, JACKSON GOMES DIAS DA ROSA, JACQUELAINE MARA MEDRADO RODRIGUES, JADER PINHEIRO DE CARVALHO, JANAINA MARIA DA SILVA DUTRA, JENIFFER BARROS BRITO, JESSICA OLIVEIRA CORREA, JOSAFIA MACIEL DE CANTUARIA, JOSE SANTANA COSTA JUNIOR, JOSELITA MASTRANGELO, JOSIANE RODRIGUES FERREIRA COUTO, JOSILENE APARECIDA MARTINELLI, JULIANA BONFIM BERNARDES, JULIANA CAVALCANTE ESPADIM, JULIET KUBIS MATHOSO, JULIO CESAR DE LIMA SANTOS, JURACI PEREIRA CALADO, KAREN BRITO PESTANA, KARINE DE ANDRADE, KATIA FERNANDA RODRIGUES SABINO, KAWANE EMANUELLE BATISTA DELERA, KELLRY ALYNNE TEIXEIRA, LAIZ ROSA LEMOS, LANA PATRICIA ALVES QUEIROZ, LARISSA DEBONI, LEONILDA MATIAS DE SOUZA PENCAI, LIDIANE CINTIA DE SOUZA AMARANTE, LORINY LINK CAMARGO, LUANA CRISTINA TORRES, LUANA MARIA DALLAGRANA, LUANA STEPHANIE DE ALMEIDA NUNES PETRIKOWSKI, LUCAS ALVES FEITOSA DE LIMA, LUCIA SILVA DE PAULA, LUCIANA PAZINI, LUCYLENE DO ROCIO SKRZYPEK, LUIS FERNANDO FROHLICH MACIEL, MAGNA MARIA CHEMIM, MARCIA LEITE, MARGARETE DE SOUZA ANDRADE, MARIA ALICE DAS NEVES, MARIA ANGELA FLORES, MARIA ELISE LAMPRECHT DE OLIVEIRA, MARIA JOSE DA PAIXAO, MARIANA FARIAS, MARISE LOPES PROSSAK, MARLON DE JESUS SUPRANO, MOISES APARECIDO PEREIRA NUNES, MOISES EMERSON GRUBER, MONICA DE PAULA MACHADO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NADIDALA GOUVEA RODRIGUES, NAIARA REIS GALHARDO, NARA EDUARDA PAES SCHONEWEG, NATALINA MONTEIRO DE CAMARGO, PRISCILA POSSIDONIO, PRISCILA SOARES BEZERRA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RAFAELA PEDROSO, REBECA MOURA NADOLNY, RITA DE CASSIA PASSOS GONZAGA, ROSILDA APARECIDA CABRAL SILVEIRA, ROSINEIS SAMPAIO DE ARAUJO OLIVEIRA, SABRINA DE ALENCAR FONSECA, SAIONARA APARECIDA DE OLIVEIRA BABINSKI, SAMANTHA GUIMARAES BORGES DO CANTO, SAMYRA KELLE DE OLIVEIRA, SANDRA MARA DA SILVA, SARA CAMILA DAVID, SCHAIANE POLIDO SILVEIRA, SHANA CRISTINA BATISTA DE LIMA, SHELÍ DO ROCIO GONCALVES, SHIRLEY HANTSCHICK DE CARVALHO HERITT, SILVANA SIMOES CORDEIRO, SIRLEI APARECIDA DE MORAIS DA SILVA, SOELI TEREZINHA DO ROSARIO MATEUS, SOLANGE BORGES NOGUEIRA, TATIANE CASSIA FORTES, TATIANE PEDRETTI DIAS, THAYANE MARQUES, VANESSA MILANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/22

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e determinar os registros dos Atos de Admissão de Pessoal Municipal realizado pelo Município de Curitiba, mediante Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Curitiba – PSS/PMC, para provimento de vagas dos cargos de contratação temporária de agente público para o exercício da Função Pública de Enfermeiro, constante do Edital nº1/2020, publicado em 26/03/2020, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 14435/2022 - CAGE e o Parecer nº 667/22, do Ministério Público junto ao Tribunal, favoráveis à legalidade e registros dos Atos;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCMRMS, em 29 de novembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-489052/18

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO:-HECKZON ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA, JOÃO INÁCIO LAUFER, LEONARDO MUNCHEN LANG, MARLY BATISTA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, ROSANE HOFFMANN, TIAGO FERNANDO HANSEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/22

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e determinar o registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Municipal realizado pelo Município de Quatro Pontes visando a contratação, por tempo determinado, de professor, educador infantil, agente comunitário, mediante a realização do Teste Seletivo regido pelo Edital nº 35/2016, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 23286/2022 - CAGE e o Parecer nº 1162/22, do Ministério Público junto ao Tribunal, favoráveis à legalidade e registro do Ato. O presente expediente é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 405072/2016, julgado legal por esta Corte;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) Ao Município de Quatro Pontes em futuros certames, apresentar os dados de todos os candidatos inscritos, de acordo com o arquivo de homologação das inscrições, nos termos do art. 10, §2º da IN 142/2018.

b) O encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCMRMS, em 29 de novembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-641331/21

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO:-FERNANDO ALBERTO CADORE, LUCIANE MARTINS, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, NAIANA GABRIELA FAVETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/22

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e determinar o registro dos Atos de Admissão emitidos pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, relativos ao Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2021, destinados ao provimento dos cargos de Médico Ginecologista/Obstetra 20h e de Médico Pediatra, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 15.325/22 (peça 56), da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, e o Parecer nº 1.043/22 – 4PC (peça 59), do Ministério Público junto ao Tribunal, favoráveis à concessão do benefício;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) O registro junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções da determinação/recomendação para que a Entidade, nos próximos certames, observe os prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa vigente, sob pena de aplicação de multa;

b) O posterior encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCMRMS, em 29 de novembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-610408/20

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO:-ALCIONE LEMOS, EVERTON JOSE FATURI, FABIO JUNIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE, JOSE SLOBODA, MARISTELA FELIX CARNEIRO, MARJORE SILVEIRA MENDES JORGE, MONSEIS SAMPAIO DE MELLO, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, SEBASTIAO ROBSON DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 11/22

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e determinar o registro dos Atos de Admissão de Pessoal encaminhados pelo MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, relativos ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 1/2016, destinado ao provimento de cargos de Coveiro, Fonoaudiólogo, Guardião Patrimonial e Monitor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, em consonância com a Instrução nº 23.041/22 (peça 14), da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, e com o Parecer nº 1.155/22 – 6PC (peça 17), do Ministério Público junto a este Tribunal;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCMRMS, em 29 de novembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 465981/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ROSANE LUNKES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 40/22

Trata o presente de Prestação de Contas de Transferência em que o Acórdão nº 3.316/21 – Primeira Câmara (peça 113) determinou o refazimento de todos os atos praticados no processo a partir da peça 59, bem como a citação/intimação dos interessados para que apresentassem contraditório.

Dessa forma, foi expedida comunicação processual eletrônica (peça 119) a Miguel Bayerle, na pessoa de seus advogados, ao Município de Itaipulândia, à Sra. Clarice Lourenço Theriba e ao Instituto Confiancce.

Também, por via postal, intimou-se a Sra. Rosane Lunkes (peça 120).

Posteriormente, a fim de evitar futuras nulidades, conforme alegado pela Diretoria de Protocolo (peça 134), igualmente se expediram ofícios de contraditório a Clarice Loureço Theriba e ao Instituto Confiancce.

As intimações resultaram conforme segue:

1. Município de Itaipulândia: juntou declaração (peça 125), reiterando manifestação anterior.

2. Clarice Lourenço Theriba: não se manifestou.

3. Instituto Confiancce: não se manifestou.

4. Miguel Bayerle: requereu (peça 123) que fosse deferido como início do prazo para apresentação de sua defesa a data da juntada do último AR de ofício de contraditório, na forma do §7º do artigo 386 do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Rosane Lunkes: alegou (peça 129) nulidade, em razão de vício referente aos requisitos necessários quando da oportunidade do contraditório. Requereu, também, o reconhecimento da sua ilegitimidade passiva, com a sua consequente exclusão do processo, por não existirem, segundo alega, fundamentos e sequer manifestação que demonstrem relação processual ou eventual responsabilidade.

Previamente à deliberação do relator, submeteu-se feito à Diretoria de Tecnologia da Informação, que, mediante Informações de nº 112/22 (peça 139) e nº 150/22 (peça 143), esclareceu que a inclusão da Sra. Rosane Lunkes, não somente neste, mas em todos os processos de Prestação de Contas de Transferências Voluntária, se deu a pedido da Coordenadoria de Gestão Municipal, em razão da condição de Fiscal da Transferência exercida pela interessada.

É o relatório.

Da análise, tendo em vista terem resultado infrutíferas as tentativas de intimação tanto da Sra. Clarice Lourenço Theriba como do Instituto Confiancce, determino o uso da via editalícia prevista no § 2º do art. 381 do Regimento Interno[1].

Acerca do requerimento apresentado pelo Sr. Miguel Bayerle, este já foi respondido no Despacho nº 534/22 – GCAML (peça 127), não havendo reparos a serem feitos.

Quanto às alegações da Sra. Rosane Lunkes, entendo que a simples inclusão dela entre os interessados não pressupõe liame de responsabilidade, pois se trata, no presente caso, de resultado de mera padronização processual, conforme esclareceu acima a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Em que pese tenha constado no Ofício de Contraditório nº 695/22 (peça 120) a possibilidade de aplicação de medidas previstas na Lei Complementar nº113/2005 e no Regimento Interno desta Corte, este foi exarado pro forma, em cumprimento ao item III da decisão desta Corte, e por si só não trouxe prejuízos à requerente, devendo ser tratado, neste momento, como mera oportunidade para juntada de esclarecimentos e documentos que porventura possam sanar os apontamentos existentes.

Do exposto, indeferem-se os pedidos formulados pela Sra. Rosane Lunkes, de nulidade do ofício nº 695/22-OCN-DP ou, alternativamente, de reconhecimento da sua ilegitimidade passiva.

Considerando-se o exposto, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para renovação das INTIMAÇÕES já encaminhadas a CLARICE LOUREÇO THERIBA e ao INSTITUTO CONFIANCCE, agora pela via editalícia, para os mesmos fins e nos mesmos prazos.

Apresentadas as respostas, ou vencido o prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 21 de novembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Art. 381 (...) § 2º Revelando-se infrutífera a citação ou intimação, postal ou eletrônica, por estar o interessado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultada sua publicação em jornal da região, a critério do Relator, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sem prejuízo da afixação em local próprio do Tribunal.

PROCESSO Nº: 714049/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 53/22

I - Trata-se de Representação formulada por EDULAB - COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, noticiando supostas irregularidades no Pregão n.º 139/22 do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de tela interativa, com valor estimado da contratação no importe de R\$ 2.237.156,00.

O Represente alega que a municipalidade visa a aquisição em lote único de hardware e software, o que configuraria aglutinação indevida de produtos e serviços, limitando a competitividade do certame.

Sustenta que os softwares são descritos de forma detalhada e inadequada aos níveis de ensino das escolas públicas ao qual se destinaria a aquisição, pois o edital demandaria temáticas não constantes da grade dos primeiros anos do ensino fundamental, quais sejam, química, física e biologia.

Questiona ainda a exigência quanto ao software possuir conexão com a internet, justificando que as instituições poderiam ter problemas com queda de energia, e que restariam dúvidas sobre o armazenamento de dados, se seriam em nuvem e com login.

Por fim, requer liminarmente a suspensão do Pregão n.º 139/22, e no mérito a procedência da representação para alterar o critério de julgamento para menor preço por item, a fim de licitar de forma autônoma as telas e softwares, bem como retificar o descritivo sem que haja inaplicabilidade dos produtos a serem adquiridos.

É o breve relato.

II - O pedido cautelar para suspensão do certame não merece ser atendido.

O inciso IV do artigo 15 da Lei de Licitações e Contratos estabelece que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

O parágrafo 1º do artigo 23 dessa mesma lei dispõe que as obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Porém, não constam dos autos evidências contundentes no sentido de que a divisibilidade dos produtos e serviços seria a solução mais econômica e eficiente para a aquisição em exame, trazendo verdadeira vantagem à administração.

Tampouco há como afirmar que a divisibilidade dos lotes não ocasionaria qualquer prejuízo às funcionalidades do produto licitado, considerando que a contratação exige uma perfeita compatibilização entre dispositivo e software, além de instalação por mão de obra especializada nos programas em questão.

Neste sentido, restam dúvidas se a divisão pleiteada pela Representante seria de fato a solução mais adequada à contratação em exame, sendo necessária a instrução completa do feito para tal aferição, inviabilizando a concessão da medida cautelar pleiteada.

Aliás vislumbro, inclusive, o perigo do dano reverso, ante a possibilidade de ocorrer incalculável atraso na entrega dos equipamentos para o período letivo de 2023, prejudicando todos os alunos da rede municipal.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO a liminar.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, por meio de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante, acostando, inclusive, cópia integral do procedimento licitatório em questão.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 23 de novembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 685980/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, ODIR ANTONIO GOTARDO

PROCURADOR:-VERA DIANA TOMACHESKI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 59/22

Retornam os autos a este Gabinete para deliberação acerca da admissibilidade da manifestação recursal oposta por ODIR ANTONIO GOTARDO, via petição intermediária nº 683712/22, em face do Acórdão nº 2.263/22 – Primeira Câmara (peça 34).

A decisão desta Corte foi disponibilizada no Diário Eletrônico nº 2.853, do dia 13/10/2022, e que a petição foi autuada em 04/11/2022, o que demonstra a tempestividade do recurso, nos termos do disposto no art. 484 do Regimento Interno.

Estão presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo a manifestação como Recurso de Revista e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição.

Gabinete, 25 de novembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 725792/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA

INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 66/22

I - Trata-se de Representação formulada por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 41/22 do MUNICÍPIO DE CÂMBIRA, previsto para o dia 29/11/2022 às 13:30 horas, cujo objeto é “o Registro de Preços para contratação de empresas especializada na prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal, manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, lava jato, conforme, quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência, nos VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBIRA.”

O procedimento escolhido é o de maior índice de desconto por lote, no valor estimado anual de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

O Representante sustenta que:

- O edital veda a oferta de taxa administrativa negativa, inviabilizando a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa;
- O instrumento convocatório não exige qualificação econômica e financeira completa, em afronta à Lei de Licitações;
- O sistema de cálculo adotado pela contratante não é a melhor escolha para selecionar a melhor proposta;
- O edital contraria a Lei nº 8.666/93 eis que fixa preços máximos para a Mão de Obra;

Ao final, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento para reformar o edital nos aspectos acima questionados.

É o breve relato.

II - Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

Entretanto, muito embora relevantes os argumentos relacionados pela representante, entendo que as potenciais irregularidades não foram demonstradas de forma inequívoca para sustentar a expedição da medida cautelar requerida, providência que se reveste de caráter excepcional, em linha com o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO ACAUTELATÓRIO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA EXCEPCIONAL PLEITEADA. AGRAVO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. CIÊNCIA.
[...]

4. Neste juízo inicial, não vislumbro a necessidade de concessão da medida cautelar solicitada, que é sempre de natureza excepcional, devendo, por isso, ser expedida somente quando, indiscutivelmente, estiverem presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

5. Como bem exposto na instrução precedente, não há, nos presentes autos, elementos suficientes para caracterização inequívoca do *periculum in mora*.

O contrato decorrente do certame ora impugnado já foi assinado, de modo que os serviços já estão em execução. Ademais, não há indícios que sugiram a existência de irreparabilidade ou difícil reparação do direito pleiteado pela representante, caso se tenha de aguardar o trâmite normal deste processo.

[...]

(Tomada de Contas 046.553/2012-6, Plenário, Relator Ministro Valmir Campelo, julgada em 30/1/2013).”

Não obstante a taxa de administração negativa seja de fato admitida pela jurisprudência pátria, restam dúvidas se tal vedação constou do instrumento convocatório como uma forma de garantir a exequibilidade do contrato.

A taxa de administração é o valor (percentual) que a contratante pagará ao contratado como remuneração pelo serviço, in casu, de gerenciamento da manutenção de frota de veículos da Prefeitura do Município de Cambira.

A Lei nº 8.666/1993 exige que no edital conste o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, permitindo a fixação de preços máximos e vedando a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 48 (art. 40, X).

Tal disposição visa evitar que a Administração estabeleça condições que restrinjam a competitividade e, conseqüentemente, que impeçam a obtenção da proposta mais vantajosa.

No entanto, a vedação à fixação de preços mínimos não afasta o dever de avaliar a aceitabilidade e a exequibilidade dos valores oferecidos pelos licitantes. Trata-se de medida que confere segurança à futura contratada, evitando a celebração de contratos fadados ao insucesso em decorrência da insuficiência dos valores oferecidos pelo particular face ao encargo efetivamente assumido.

Neste sentido, a representante não demonstrou, inequivocamente, que a taxa negativa constante do edital é absolutamente viável economicamente, sendo necessária a completa instrução processual para a análise de tal questão.

Igualmente, necessária abertura do contraditório e o exame pormenorizado do procedimento licitatório para então se concluir se a fixação dos preços máximos para a mão de obra foi devidamente parametrizada, e se o sistema de cálculo para a seleção da proposta apresenta de fato falhas.

Por fim, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, porque a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos, em razão de tal previsão ser ato discricionário da administração.

Neste sentido bem explanou o Tribunal de Contas do Espírito Santo:

“(…) Em relação à licitação, sabe-se que, por seu intermédio, o poder público busca a realização da melhor contratação para a Administração Pública, sendo esta obrigatória, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para obras, serviços e compras e também para alienações, assegurando aos concorrentes condições de igualdade de participação. A Lei nº 8.666/93 ao regular o procedimento licitatório dispõe sobre a fase da habilitação, momento em que se verifica a aptidão para a futura contratação, sendo que a inabilitação acarreta a exclusão do licitante da fase do julgamento das propostas, e, embora seja uma preliminar, vale como elemento de aferição da possibilidade da futura contratação, que é o alvo final da licitação. Deste modo, o artigo 27, da Lei 8.666/93, prevê que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a seguinte documentação: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal. Em relação à habilitação econômico-financeira, que é o conjunto de informações que fazem presumir que o licitante tem capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato, prevê o artigo 31, da Lei nº 8.666/93, que está se limitará aos documentos previstos em seus incisos, dentre os quais menciona o inciso II, que trata de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Examinando a redação do referido dispositivo, pode-se concluir que é possível que o Administrador Público exija menos documentos dos que estão previstos no artigo 31, da Lei de Licitações. No entanto, não poderá ele exigir mais documentos do que o dispositivo prevê. Neste sentido, o Administrador Público pode deixar de exigir qualquer dos seguintes documentos: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; certidão negativa de falências e concordatas e garantia de, no máximo, 1% do valor estimado para contrato. (g.n.) O Superior Tribunal de Justiça, conforme afirmou Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reputou válido edital que não exigiu comprovação em relação a todos os itens previstos no Artigo 31, da Lei nº 8.666/93. Segundo esta decisão, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei nº 8.666/93. (REsp 402.711-SP. Rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002). Admitindo-se, pois, que a critério do Administrador Público, os documentos previstos no artigo 31, da Lei nº 8.666/93 poderiam não ser exigidos, a certidão negativa de falência ou concordata (artigo 31, inciso II) também poderia ser dispensada pelo próprio edital licitatório” (TCE-ES - Acórdão 01066/2021-5 - Autos nº 01499/2021-6 - Cons. Rel. Sebastião Carlos Ranna de Macedo - j. 17.09.2021)

Nestes termos, diante do caráter controvertido das irregularidades apontadas, não se mostra oportuna a suspensão cautelar do procedimento nesta oportunidade.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO a liminar.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CÂMBIRA, por meio de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante, bem como para que anexe aos autos cópia integral do procedimento licitatório.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 29 de novembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 762988/21
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO: HERALDO TRENTO, LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A.
PROCURADOR:-ANSELMO DA SILVA RIBAS, ELISABETE DE OLIVEIRA CASTRO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 67/22

Retornam os autos a este Gabinete para deliberação acerca da admissibilidade da manifestação recursal oposta pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Heraldo Trento, via petição intermediária nº 664637/22, em face do Acórdão nº 2.200/22 – Tribunal Pleno (peça 36).

Da análise, observa-se que a decisão desta Corte foi disponibilizada no Diário Eletrônico nº 2.852, do dia 11/10/2022, e que a petição foi autuada em 27/10/2022, o que demonstra a tempestividade do recurso, nos termos do disposto no art. 484 do Regimento Interno.

Também, verificam-se presentes os demais requisitos, atinentes à adequação procedimental, legitimidade e interesse, em razão do que recebo a manifestação como Recurso de Revista e determino o envio do feito à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e distribuição.

Gabinete, 29 de novembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 834616/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: ARY DE OLIVEIRA MATTOS, CLAUDIO PEREIRA CAMARGO, EDENILSON RODRIGUES CORREA, EDSON DE OLIVEIRA, EMERSON LUIZ ROSA, FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO, IRENE RATKO, IZA MAURA APARECIDA MACHADO DE SOUZA, IZAQUEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES (FALECIDO(A) EM 2016), JOÃO CORREIA, JOAO MARCOS DO CARMO CASTRO, JOSE CARLOS FONTOURA, JOSE CARLOS PEREIRA, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS, MARIA DA LUZ PIEDADE, NIVALDO DE OLIVEIRA MELLO, PAULO LECHECHEN, PRISCILA MARTINS FURLAN, TATIANE NUNES SEMBARSKI, VIVIANE CRISTINA FELICIANO, WALTER SOUZA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 69/22

Mediante o despacho nº 596/22 a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX encaminha (peças 265 a 273) instruções em que se certificam recolhimentos de valores feitos por agentes públicos integrantes da Câmara Municipal de Ortigueira, em cumprimento ao Acórdão nº 1.205/2022 – Tribunal Pleno (peça 202), que modificou parcialmente o Acórdão 3.501/19 – Primeira Câmara (peça 165).

Conforme informado, restaram comprovados os seguintes recolhimentos:

INTERESSADO	VALOR (R\$)	ITEM DO ACÓRDÃO
Irene Ratko Lopes de Deus	506,25	III, a
Iza Maura Aparecida Machado de Souza	2.024,35	III, f
João Correia	5.602,05	III, i
Nivaldo de Oliveira Mello	5.201,90	III, l
Paulo Lechechen	960,35	III, m
Priscila Martins	480,18	III, n
Tatiane Nunes Sembariski	1.440,53	III, p
Viviane Cristina Feliciano	1.680,62	III, q
Walter Souza	7.202,64	III, r

Dessa forma, em consonância com as instruções da CMEX, e nos termos do § 2º do art. 514 do Regimento Interno[1], autorizo a baixa da pendência imposta aos servidores acima relacionados e determino a emissão das respectivas Certidões de Quitação de Débito ou Multa.

Retornem à CMEX para adoção das medidas necessárias à expedição das certidões, bem como para nova manifestação, considerando a juntada da petição intermediária nº 731997/22 (peças 276 a 280).

Gabinete, 29 de novembro de 2022.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
 Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
 (...)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

PROCESSO N.º: 693653/22
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, WE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 75/22

I- Trata-se de Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa WE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, representada pelo seu sócio administrador, José Waldir Ferreira Alves, em face do Pregão Eletrônico nº 105/2022, do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo objeto é a “contratação de empresa para locação com serviço de instalação, manutenção e desinstalação de enfeites destinados à ornamentação natalina, a serem instalados em locais públicos e áreas centrais do Município de São Mateus do Sul, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”, com abertura da Sessão datada de 09/11/2022.

O procedimento adotado é o do tipo “menor valor global”, e prevê o montante máximo de R\$ 739.379,12 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e doze centavos).

A representante sustenta ser ilegal a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC junto à concessionária de energia elétrica, a ser apresentada pelas empresas licitantes na fase de habilitação. Entende que referido certificado não consta do rol de documentos passíveis de serem solicitados, relativos à qualificação técnica, em afronta ao que dispõe o artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Explana que para a obtenção do CRC a interessada deve comprovar ter atestado de capacidade técnica em elaboração de projetos eletromecânicos e orçamentos para execução de obras de redes de distribuição de energia elétrica, devendo conter no mínimo 100 (cem) US COPEL de atividades de projeto estruturas e instalação de equipamentos no sistema de distribuição de energia elétrica ou 2 (dois) quilômetros de redes de distribuição de média e baixa tensão (MT/BT) com instalação de postes e transformadores em tensão igual ou superior a 13,8kV.

Defende não ser razoável comparar a instalação de enfeites natalinos com execução de obras em redes de distribuição, impedindo que participantes que não tenham feito serviços de maior complexidade executem os de menor complexidade.

Aduz que, a despeito de o Município ter baseado tal necessidade em uma Resolução Normativa da ANEEL, a Lei de Licitações determina que somente poderão ser exigidas provas de atendimento de requisitos previstos em lei especial, o que não seria o caso.

Aponta, também, que o valor global máximo estabelecido em edital estaria muito além da quantia dispendida em anos anteriores.

Afirma que apresentou impugnação ao edital, cujo pleito foi parcialmente acolhido, sendo determinada sua alteração no que se refere ao Itens 13.8.4 e 18.8.5.1, mas que não houve a republicação do referido instrumento.

Por fim, requereu a suspensão liminar do procedimento licitatório.

O Município de São Mateus do Sul compareceu espontaneamente ao feito para informar que os fatos narrados no presente expediente são objeto do Mandado de Segurança nº 0002884-26.2022.8.16.0158, no qual sobreveio decisão concedendo liminar exclusivamente para a reabertura da licitação, a qual foi reagendada para a data de 25.11.2022. Esclareceu que a medida restou indeferida concernente a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC, eis que o juízo entendeu que a determinação se revestia de aparente legalidade.

Relatou que da decisão foi interposto Agravo de Instrumento, o qual foi negado, mantendo-se o entendimento do juízo de primeiro grau (peça 37).

Em novo petição, a representante aduz que participou do certame, realizado na nova data prevista, mas que foi inabilitada em razão da não apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC, reiterando os argumentos da exordial, e requerendo a concessão de medida liminar para suspender o Pregão Eletrônico nº 105/2022 (peça 45).

É o breve relato.

II – Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

De fato, a representante impetrou Mandado de Segurança, tendo as mesmas alegações trazidas nestes autos, do qual resultou a suspensão liminar do certame e a reabertura do prazo para formulação das propostas. No que tange a ausência de Certificado de Registro Cadastral – CRC, o juízo consignou não haver irrazoabilidade da exigência, indeferindo-se o pedido cautelar neste aspecto.

Da documentação acostada pelo Município[1], infere-se que a medida foi cumprida, com a republicação de Aviso de Alteração de Edital e a reabertura do prazo para formulação das propostas, agendando-se a nova data do certame para o dia 25.11.2022.

Segundo atesta a ata da sessão do pregão eletrônico, realizado na data prevista, houve a inabilitação da representante pela não apresentação da documentação prevista no subitem 13.8.5 do edital, qual seja, Certificado de Registro Cadastral – CRC dentro de sua validade.

Diante da não concessão da liminar no judiciário neste aspecto, requer a representante que a medida seja concedida no âmbito desta Corte de Contas.

No que se refere à exigência do Certificado de Registro Cadastral – CRC para as empresas licitantes na fase de habilitação do certame, entendo que a matéria comporta aprofundamento em sua análise, considerando que a jurisprudência é conflitante acerca de sua legalidade.

Consta da decisão exarada em sede de Mandado de Segurança que “o requisito em questão é extremamente vinculado à atividade que se pretende exercitar e é inerente ao mérito do ato administrativo que visa, justamente, auferir a qualificação técnica.”

Com efeito, o edital justifica a exigência em razão da intervenção direta da instalação de ornamentos luminosos nos sistemas de rede elétrica:

“13.8.5) Certificado de registro cadastral dentro da sua validade (CRC) junto a concessionária de energia elétrica, nos itens: - Projeto de redes elétricas; - Manutenção preventiva e corretiva de redes elétricas – Manutenção preventiva e corretiva de redes elétricas;

18.8.5.1) Tal exigência tem fundamento nos requisitos do Art. 37, § 3º, inciso I da Resolução Normativa Nº 414/10 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação necessária para tal análise. A Copel Distribuição SA faz o registro das empresas prestadoras de serviços e as autorizam a interverem no seu sistema elétrico, como o objeto envolve instalação de figuras luminosas alocadas em postes da concessionária e ligada diretamente na rede de distribuição de energia elétrica, está se exigindo o cadastro junto a concessionária local, para os devidos fins, garantindo a possibilidade de intervenção na rede de distribuição para a instalação dos ornamentos e posterior apresentação de projeto ASS-BUILT com o croqui em conformidade com a NTC 841005 (Desenho de rede de Distribuição) afim de assinalar a carga instalada em cada ponto, para a emissão de fatura de cobrança de energia elétrica dos ornamentos instalados diretamente em rede de distribuição da concessionária.”

Em contrapartida, o Acórdão nº 353/20 – Pleno, que analisou certame realizado para a prestação de serviços de engenharia elétrica para manutenção da Rede de Iluminação Pública, consignou entendimento diverso:

“Relativamente às exigências feitas a título de qualificação técnica, ou seja: i) Visita técnica obrigatória (item 6.1.3, alínea “f”); ii) Apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Copel (item 6.1.3, alínea “h”); iii) “ART’s de anteprojeto e supervisão de processo de licitação de fabricação, devidamente assinada pelo responsável técnico, juntamente com o comprovante de inscrição da empresa e de profissional junto ao CREA” (item 6.1.3, alínea “i”); iv) Licença de operação perante o IAP – Instituto Ambiental do Paraná para comprovação de autorização legal para descontaminação e reciclagem de lâmpadas substituídas, ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços com empresa licenciada (item 6.1.3, alínea “j”); Entendo que são exigências que contrariam as normas que regem as licitações. O art. 30 da Lei 8.666/19934, estabelece o que pode ser exigido a título de qualificação técnica, e a Administração deve justificar expressamente no procedimento de licitação a necessidade da exigência estipulada, sob pena de restrição indevida da ampla competitividade, princípio insculpido no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Direito administrativo. Licitação. Exigências de qualificação técnica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 3. Jurisprudência pacífica da Corte. 4. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão recorrida. 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 837832 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 05/04/2011) (grifei)”

Neste passo, remanescem dúvidas se a exigência em debate é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, sendo necessária a completa instrução do feito para a pormenorizada análise do apontamento.

Assim, diante do caráter controvertido da irregularidade apontada, não se mostra oportuna a suspensão cautelar do procedimento neste momento, tendo em vista, inclusive, a existência de perigo de dano inverso mais gravoso, considerando que os serviços contratados são para o natal deste ano e não podem aguardar a realização de nova licitação.

III - Diante do exposto, INDEFIRO a medida cautelar interposta.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação como interessados da Sra. Fernanda Garcia Sardanha, atual gestora do Município; bem como do Sr. CARLOS CÉSAR DA LUZ DOS SANTOS, Pregoeiro.

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES ao MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, por meio de sua representante legal; da Sra. Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal; e do Sr. CARLOS CÉSAR DA LUZ DOS SANTOS, Pregoeiro, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.
Gabinete, 1 de dezembro de 2022.
Maurício Requião de Mello e Silva
Conselheiro Relator

1. Petição Intermediária nº 724141/22 – peças 36 a 43.



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO N.º:-25026/22

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PARANAPREVIDÊNCIA, TANIA APARECIDA CHRASTEK SIDINEI
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1/22

Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução 12.921 de 07/12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 15/12/2021, referente à Aposentadoria Estadual de TANIA APARECIDA CHRASTEK SIDINEI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 26 anos e 5 dias de efetivo exercício do magistério, no valor mensal de R\$ 3.493,76 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), com fundamento no art. 5º, inciso I a V da Emenda à Constituição Estadual nº 45/2019, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 14736/2022 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1189/22 (peças 17 e 19, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 05 de dezembro de 2022.

Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 916/22

Processo nº: 56159/19

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:25:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, CELI RIBEIRO SILVA, ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ROBERTO FERNANDES NEGRAO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 917/22

Processo nº: 656634/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:26:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 918/22

Processo nº: 32180/20

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:26:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA

Interessado: CLAUDIO NAZARIO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 919/22

Processo nº: 595231/17

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:27:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Interessado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 920/22

Processo nº: 696461/17

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:28:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 921/22

Processo nº: 484093/18

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:28:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Interessado: PEDRO MATIAS DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 922/22

Processo nº: 277458/19

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:29:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

Interessado: PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 923/22

Processo nº: 303726/19

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:32:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 924/22

Processo nº: 281927/20

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:32:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: MIGUEL BAYERLE

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 925/22

Processo nº: 651896/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:33:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: BRUNO GAVIOLI CESTARIO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 926/22

Processo nº: 73351/16

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:36:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, SANTA CASA DE PARANAÍ

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 927/22

Processo nº: 81117/16

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:36:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL FUNDEAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARTIM LOURENCO LARA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 928/22

Processo nº: 174024/09

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:37:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO

Interessado: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 929/22

Processo nº: 191506/09

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:38:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: HOSPITAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: LAURO GREIN FILHO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 930/22

Processo nº: 333971/09

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:38:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE REIMER

Interessado: EDUARDO FLÁVIO ZARDO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 931/22

Processo nº: 236089/10

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:39:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA

Interessado: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 932/22

Processo nº: 236100/10

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA

Interessado: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 933/22

Processo nº: 247927/10

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI

Interessado: SUELI MARIA CHIARATO SILVA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 934/22

Processo nº: 258945/10

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
Interessado: JOSÉ ALVES RODRIGUES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 935/22

Processo nº: 236007/11

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE EDUCACAO JOAO PAULO II
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA, MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 936/22

Processo nº: 508354/14

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL (EXTINTO)
Interessado: AILSON PEREIRA TAVARES, FERNANDA GARCIA SARDANHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL (EXTINTO), GERALDO CHAVES ALVES, HOSPITAL E MATERNIDADE DOUTOR PAULO FORTES DE SÃO MATEUS DO SUL, MICHEL ULBRICH
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 937/22

Processo nº: 152760/16

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, COOPERATIVA DE HABITACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FRANCISCO BELTRAO, JORGE LUIZ LANGE, LIANE VITALI KOTHE
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 938/22

Processo nº: 359380/16

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE LONDRINA
Interessado: BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICIPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 939/22

Processo nº: 472292/16

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE
Interessado: FRANCESCO SERALE, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANCA E O ADOLESCENTE, MARIA ALICE ERTHAL, REDE ESPERANÇA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 940/22

Processo nº: 721586/16

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA CLAUDIA BARBOSA, ASSOCIAÇÃO GUADALUPANA DE EDUCAÇÃO LASSALISTA, CARLA ANDRÉIA ANTONELLO, MUNICIPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 941/22

Processo nº: 128552/17

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA
Interessado: ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, INSTITUTO CURITIBA ARTE E CULTURA, NILTON CORDONI JUNIOR
Exercício: 2017
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 942/22

Processo nº: 724366/12

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:46:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: GERSON CECCON
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 943/22

Processo nº: 76410/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:46:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: CARMEN TEODORO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 944/22

Processo nº: 570942/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:46:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADIMARI MENDES GONCALVES, ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, RONALDO ALTEVIR FERREIRA GONCALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 945/22

Processo nº: 613834/21

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCOS ANTONIO SEHN, PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 05/12/2022
Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 946/22

Processo nº: 684740/21

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:47:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JUCELENA THIMOTEO DA SILVA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 947/22

Processo nº: 442235/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:48:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIANGELA BARONI BEBER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 948/22

Processo nº: 508317/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:48:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Interessado: CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARLENE CRISOSTOMO BEETZ PIRES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 949/22

Processo nº: 567640/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:48:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 950/22

Processo nº: 571230/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:49:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOAO DE JESUS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 951/22

Processo nº: 571469/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:49:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LUIZ GONZAGA LOPES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos – Diretor - Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 952/22

Processo nº: 587357/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:50:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MIRIAM DO ROCIO BERLEZE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 953/22

Processo nº: 587829/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:50:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ALCILIA DA SILVA BENEDET, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 954/22

Processo nº: 588990/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:51:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANA PAULA MENDES, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 955/22

Processo nº: 646132/22

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:51:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NORMELIA LOURENCO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 956/22

Processo nº: 729556/17

Data e hora da redistribuição: 05/12/2022 10:52:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANA

Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 05/12/2022

Paulo Sérgio Moura Santos

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5093/2022

Processo Nº: 748237/22

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 08:50:57

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: LAERTON WEBER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5094/2022

Processo Nº: 714219/22

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 09:02:07

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALEX SEVERO ALVES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, ARLETE MARTINS DINIZ, ASPHALT PAVIMENTACAO ASFALTICA EIRELI, ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO, CHARLES URBANO HOSTINS JUNIOR, COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5095/2022

Processo Nº: 730661/22

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 09:44:07

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5096/2022

Processo Nº: 417297/22

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 09:57:50

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: CASA MILITAR

Interessado: CASA MILITAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5097/2022

Processo Nº: 517347/21

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 11:34:56

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: AMANDA MIKAELA MODENA DOS SANTOS, ANGELO APARECIDO PEREIRA DE CALDAS, APARECIDA SILVANA MODENA CERNAUSKAS, BENEDITO CASSIO SANTOS SILVA, ELIANA DE SOUZA PINHEIRO, ERICA DAYANE DE JESUS, FERNANDO FERREIRA DE JESUS, JAQUELINE RANEK DOS SANTOS, KELLY SAMARA ALVES, LARISSA LIMA MIRANDA E OUTROS.

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5098/2022

Processo Nº: 741312/18

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 11:40:30

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: ADERLAINE PEREIRA DE BASTOS, ADRIANA RAIN GAVIOLI, ADRIANE APARECIDA MATOS KUHN, ADRIANE MARIA BACH, ADRIANE ROGALSKI BILL, ADRIELI TOMAZ, ALAN AUGUSTO FERRANDO, ALBONI APARECIDA DE PAULA, ALESSANDRA SCOLIMOSKI, ALEXSANDRA SCHWEIGERT E OUTROS.

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5099/2022

Processo Nº: 751769/22

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 12:16:37

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5100/2022

Processo Nº: 676937/22

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 12:21:22

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARILEI REJANE VON BORSTEL, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NILSON LIBERATO, RODRIGO BORTOLOTTI SALES

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5101/2022

Processo Nº: 753346/22

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 15:18:34

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL

Interessado: OCLECIO DE FREITAS MENESES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5102/2022

Processo Nº: 747494/22

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 22:30:48

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

Interessado: PRODUSERV SERVICOS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5103/2022

Processo Nº: 753885/22

Data e hora da distribuição: 05/12/2022 23:20:33

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

Editalis

Sem publicações

Despachos

Sem publicações

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO N º-21730/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO-ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS, DENISE FELIPE DA SILVA, EDILENE FERNANDES, EDNA ALVES DA FONSECA, ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA, FABIANA APARECIDA BEDETTI, GESSICA THAIS DO NASCIMENTO, INERIZ FERREIRA GIL, MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, MARLI FREITAS DE JESUS DIAS, MUNITCHELY DE OLIVEIRA PERROUT, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, PAMELA RAMALHO FELIX, ROSANGELA DOS SANTOS MINATO, SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, SILVANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, SILVIA ALMEIDA MESQUITA MINGOTE, VALENTINA GONCALVES DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6300/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DOURADINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1071/22-DP (peça nº 41), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7992/22 - CAGE (peça nº 34):

- MUNICÍPIO DE DOURADINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 2 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-627246/20

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, MAURILIA DE MOURA MIRANDA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6311/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 55) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 30/11/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 30/11/2022 (peça nº 53).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-328400/19

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, IDELTE ROSA DE SOUZA, LUIZ FRANCISCONI NETO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6312/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/11/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-663951/19

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-CLAUDEMIRA LISBOA DOS SANTOS, ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6313/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-663889/19

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, VANDIRA BEZERRA ORTIZ

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6314/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-820158/18

ORIGEM-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO-ADRIANA MAIA ALBINI, MARICELMA BATISTA SAMPAIO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6315/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 29/11/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-37296/22

ORIGEM-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

INTERESSADO-ADRIANA DE MELO SILVA, ADRIANA DOS SANTOS GRION, ALINE COGINOTTI, ALINE LIMA DOS SANTOS, ALMIRA APARECIDA TEIXEIRA,

ALTAIR TOLENTINO DE OLIVEIRA, AMANDA RODRIGUES, AMANDA SOUZA DE JESUS, ANA CAROLINE CACIOLA, ANA FLAVIA MENEZES YOSHITANI

LUZETTI, ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, ANA PAULA LEONEL PEREIRA, ANA PAULA RIBEIRO, ANACELIA DA COSTA DUARTE, ANALITA CASSIA

LOTTI FELIX, ANDRE LUIZ MATTOS DOS SANTOS, ANDREA SILVA CARVALHO, ANDRESSA CRISTINA NOVAES, ANGELA CARNEIRO DA SILVA,

ANGELA MARTINS PEREIRA GASPAR, ANGELA TAKAKO ARAGAKI, ANGELICA FERNANDA SARAIVA CAMPOS, ANGELICA GARCIA DA SILVA, ARMANDO BERNARDO FILHO, BEATRIZ MARIA DOS SANTOS SANTIAGO RIBEIRO, BRAIAN RODRIGUES CAMPOS, BRUNO DEMARTINI CARVALHO, CAMILA MORAIS DE SOUZA, CARLA ANDREA PAUVELS ALVES FREIRE, CARLA LEAL DE CARVALHO, CARLA PRISCILA SANTANA VIANA, CARLOS FELIPE MARCONDES MACHADO, CAROLINE TOLENTINO SANCHES, CAROLINE YOCHIE MOREY, CELIA MARIA DA ROCHA MARANDOLA, CHIRLEI DUTRA DE SOUZA, CINTHIA MARINA DO NASCIMENTO DOMINGOS, CINTIA APARECIDA MARQUES MARTINS NOVAES, CLAUDENICE PEREIRA DOS SANTOS ALVES, CLAUDETE CARVALHO DE FREITAS, CLAUDETE GOMES PEREIRA, CLAUDIA MARIA FERRAZ, CLAUDINEI DE MELO SANTOS, CLEIA BESERRA LEITE, CLEUNICE DE SOUZA FIGUEIRA, CLEUSA MARIA FERRO, CRISTINA FIGUEIREDO AMBROSIO, DAIANE APARECIDA SOLA REDON, DALVA ORTEGA CAMILO RIBEIRO, DANIELE BARRIOS DE ARAUJO, DANIELLE ROMANO TAVARES, DANIELLE SCHMIDT SUIDEN, DANILO ALEIXO, DANUSA PIJUS PONCE, DARIA CRISTINA SAMPAIO FAUSTINO PEREIRA, DAVID LAIOS DO VALE, DAYANE CRISTINA DA SILVA, DEBORA CRISTINA DA SILVA, DENISE SUETH FRANCO BUENO, DILEA BLANCO DA SILVA, DORIS SAYURI PEREIRA SUZUKI, EDIRSON PEREIRA DA CRUZ, EDMAR APARECIDA CAMPOS, EDNA RODRIGUES BARBOSA DANIEL, ELAINE ALVES PEREIRA, ELAINE CRISTINA DA SILVA, ELAINE CRISTINA SODRE GOMES RESENDE, ELDES APARECIDO RODRIGUES, ELIANE HONORATO, ELISABETH RODRIGUES SANTOS, ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA, ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, ELIZANDRA DE SOUZA FERNANDES, ELIZIANE MENDES, ELZA FERNANDES DA SILVA ZANATTO, ELZIRA DA SILVA CAMILO, ENY APARECIDA DA SILVA HARTMANN, ERIKA FERMINO TUDISCO DE CARVALHO, ESTER PEZZOTTI, EUDETE APARECIDA PICOLOTO, EUGENIO MARTINS JUNIOR, EVA DE CARVALHO RODRIGUES, EVANETE DE OLIVEIRA AZEVEDO, FABIANA BARBOSA FERREIRA, FABIANNE GOBATO DE MOURA, FELIPE CAPRARO COLLADO, FERNANDA CUNHA RENNO, FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, FERNANDA RIBEIRO PETRUCI, FLAVIA RAMOS PEREIRA, FRANCIELE REGINA DE SOUZA GONÇALVES, GABRIELA SIMONETTI CALEFI, GEAN ANDRE ARAUJO DE SOUZA, GENIELA LOPES, GERALDO ALEX RAMOS, GILDETE APARECIDA PEDROSO, GINALVA OLIVEIRA DE ANDRADE, GISLAINE BENEDITA DOS SANTOS SILVA, GISLAINE COLTRO, GISLAINE LEITE GALVAO DE SOUZA, GLAYCE MARCELA NEGREI, GLIVANIA DE SOUZA, GRACIETE MARIA DE OLIVEIRA DONDA, GRASIELA ANGELI, GUILHERME GARCIA, GUSTAVO DE OLIVEIRA GARCIA, HEBER JOSE DOS SANTOS, HELEN BORGES DE ARAUJO, HELENICE ARAUJO, HELGA TREZIVAN, HELTON COLONHESE GAMA, HUGA SERRA, ISABELA SOUZA DE CARVALHO, IVA MINZONI CAVALARI, IVAN DE OLIVEIRA, IVONETE APARECIDA CARVALHO CARNEIRO, IZABEL FERRAZ INACIO PONCHELLI, JACQUES NELSON FERREIRA JUNIOR, JAMILE SANTOS SILVA DO VALE, JANAYNA DINIZ DE OLIVEIRA PALHARIM, JANETE LEME SEVERINO MARCONATO, JEINY LIMA DOS SANTOS HAURA, JESSICA VASQUES DE SOUZA, JESSYCA SILVEIRA, JOÃO CARLOS VIEIRA DE ASSIS, JOELMA LIMA DE SOUZA, JOES NAIDES LOPES, JOSE MARIA BARBOSA JUNIOR, JOSIANE PEREIRA SOARES DA SILVA, JOSIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO MENDES, JOZIEL AZEVEDO MOREIRA, JULIANO MANOEL SILVA PORTO, JUSLEY PEREIRA SOARES, KATIA DE SOUZA EUGENIO, KEILA JULIANA PASSERI, KENIS MATESCO DA SILVA, LARISSA CRISTINA JACOVENCO ROSA DA SILVA, LARISSA FERNANDA RIZZARDI, LARISSA MELSO DIAS CORREA, LAURA APARECIDA VICK, LETICIA BUDEL, LETICIA LIMA COLINETE COSTA, LIRIAN DOS SANTOS ROSA, LOURDES DA CONCEICAO SCHMITT, LUANA LILIAN GOLDONI, LUCIA APARECIDA FARIA, LUCIANA APARECIDA PEREIRA, LUCIANA CLAUDIA RIZZO LIMA, LUCIANA ROSA MIGUEL MOREIRA, LUCIANDRA KERSTING MIGUEL, LUCIANO STORTE FARIA, LUCILENE DA SILVA DE SOUZA, LUCIMAR ADILSON TOMAZ, MAFALDA BERSI, MANOEL CARLOS SILVA, MARCIA HELENA NALIN FERREIRA, MARCIA PEREIRA DA SILVA DAIKUHARA, MARCIA PINHEIRO SANTANA, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CICONATO, MARCIA REGINA MOREIRA DA SILVA, MARCIA VALERIA ZACARIAS, MARCIO SANTOS DA SILVA, MARCOS ANTONIO FERREIRA, MARIA ALVES PEDRO, MARIA ANGELA DOS REIS, MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA, MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES, MARIA CRISTINA SILVEIRA RODRIGUES, MARIA DA LUZ MOREIRA, MARIA DAS DORES DE JESUS, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CHAVES, MARIA DE LOURDES MEDEIROS, MARIA DOS ANJOS SANTOS, MARIA FATIMA DE MOURA, MARIA INES PEREIRA RODRIGUES, MARIA MADALENA BRAVO, MARIA MARGARETE TOMAZ, MARIA SOARES LEAO MARTINS, MATHEUS ALFIERI FERREIRA, MATILDE BARRERA, MIKAELA NAGUICA SONOMURA, MINEIA DE OLIVEIRA, MIRIAM OLIVEIRA DOS SANTOS, MIRIAM PAETZOLD, MIRIAM YAEKO DIAS DE OLIVEIRA NAGAI, MOISES DOS SANTOS, MONICA APARECIDA DE ANDRADE, NATALICIA JACINTO RIBEIRO RODRIGUES, NEIVA MEIRA TOLOI CARMO, NELCI ASSUNCAO SILVA, NELSON FERREIRA JUNIOR, NEUSA BENTO MARQUES, NILDA ALVES DE GODOI, NILVA ALVES DOS SANTOS, NOEMI MACHADO DE ALBUQUERQUE, ODILIA MARIA SANTANA, ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS, PAMELA CRISTINA CORREIA PEREIRA, PAMELLA APARECIDA GUNDHNER WALCOW, PAOLA CAROLINE DAMIAN, PATRICIA EIKO ITO LEAL, PATRICIA GRACIELE MASTRANGELO DARRI, PATRICIA TRANNIN DE SOUZA, PAULO ANDREAS BARBOSA VOSS, PAULO AUGUSTO BARIANI, PAULO ROBERTO VICENTE, REGINA CELIA DOS SANTOS, REGINA PINI, RENATA DA COSTA COELHO PERIM, RENATO DANIEL RAMALHO CARDOSO, ROBSON NAGIB GOES, RODRIGO EIJI FUJITA, RONALDO DE OLIVEIRA, ROSA ELI FERNANDES, ROSA MASSAE YOKOMICHI SUWA, ROSANA CLAUDIA COSTA, ROSANA DE FATIMA AZEVEDO, ROSANA MONDEK DE OLIVEIRA, ROSELEI APARECIDA HONORIO DA SILVA, ROSEMEIRE APARECIDA FAVARETTO MILESKI, ROSEMEIRE DAS GRACAS TRUBER, ROSEMEIRE DOS SANTOS, ROSILENE HIPOLITO, ROSINEIA MARIA PACHECO, ROSINEIDE PEDREIRA IZIDORO, SANDRA CRISTINA FERNANDES, SANDRA NOEMIA SALES, SANDRA PONCIANO, SANDRA SATIE MIZOKAMI, SERGIO ROBERTO IZIDORO DOS SANTOS, SIDNEIA TEIXEIRA, SIDNEY ADILSON DE SOUZA, SILVANA LANDIM CRUZ, SILVANA PINHEIRO LOPES, SILVIA NEVES DOS SANTOS, SIMONE FERNANDES DE SOUZA, SONIA MARIA DE SOUZA ALEIXO, SUELI MARIANO PEREIRA, TERCI CRISTINA AGNER, TEREZINHA JOZIANE DIAS

SENE, THAMIRES BERTTI, THIAGO CARVALHO MAGALHAES, THIAGO FERNANDO E SILVA, TIAGO IDALGO ZANIN JUAREZ, TIAGO NASCIMENTO SHIGAKI, VALDELI GONCALVES CHALUPA, VALDESON PORTO, VALDINEA ALVES DE OLIVEIRA, VANDA CORREIA DE SIQUEIRA, VERA LUCIA BATISTA MANO, VERA LUCIA GLOOR, VERIDIANA DE SOUZA ROCHA, VICTOR SALVADOR NETO, VILMA DE BRITO, VILMA PEREIRA DOS SANTOS, VIRGINIA CRISTINA CASTANHA DE SOUZA, VIVIANE BRIVIGLIERI, VIVIANI CRISTINA BOLOGNINI, WALMIR DIAS DOS SANTOS, WALTER DE LIMA SIMOES, WALTER SANTANA DA SILVA, WELLINGTON XAVIER DE CASTRO, YVONE APARECIDA PEREIRA DE MEDEIROS, ZELIA BRUNIERE DE SOUZA, ZENAIDE DA SILVA, ZENILDA BATISTA KOSLIK, ZENILDA FERRI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6316/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 47) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-477414/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOURADINA

INTERESSADO-AMANDA MENDONCA PALMA, EDILMA APARECIDA DE BRITO, FLAVIA TAIS BUCIOLI DA SILVA, IEDA CLAUDIA BREVE BERNARDES POLATTO, JOAO JORGE SOSSAI, JOICE DANIELE PEREIRA BRITES, JULIANA RODRIGUES DIAS, LUANA APARECIDA GONCALVES, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, VALERIA DAIANE CARDOSO DE LIMA KIMIYAMA, VANILDA LOPES DA SILVA MARIA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6317/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE DOURADINA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 02/12/2022.

O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 02/12/2022 (peça nº 21).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior - Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-342390/20

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, ISABEL CRISTINA DE ANGELIS BOSSA, LUIZ FRANCISCONI NETO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6318/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-469698/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO-BENEDITO JOSE PUPIO, ROZANGELA APARECIDA DA SILVA FIORUCCI, SHEILA CRISTINA DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-6319/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-565224/20

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, SONIA MARIA BELLO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6320/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-564945/20

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA INTERESSADO-APARECIDA MARLENE MAZZARIN, ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, OLIVIO DE FREITAS PEREIRA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6321/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-246544/20

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA INTERESSADO-APARECIDA MARLENE MAZZARIN, ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6322/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-664036/19

ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUCILENE MARA ANSELMO, LUIZ FRANCISCONI NETO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6323/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 01/12/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-279213/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL INTERESSADO-ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), MARCOS CESAR SUGIGAN, OLGA MALACRIDA MORAIS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6324/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1066/22-DP (peça nº 25), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6666/22 - CAGE (peça nº 18):

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-378045/21

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR INTERESSADO-JOSÉ BASSI NETO, LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI, LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO, LUIZ PETTENAZZI ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6325/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1068/22-DP (peça nº 21), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6764/22 - CAGE (peça nº 14):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-342276/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL INTERESSADO-ADEMIR MULON (FALECIDO(A) EM 2021), MARCOS CESAR SUGIGAN, SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6326/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1070/22-DP (peça nº 27), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6203/22 - CAGE (peça nº 20):

- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-16033/19

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS INTERESSADO-ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, PRISCILA APARECIDA LENHARO, SAMUEL TEIXEIRA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6327/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1069/22-DP (peça nº 24), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7428/22 - CAGE (peça nº 17):

- MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-707343/18

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES INTERESSADO-JOSE PAULO BITENCOURT, MOISEIS BRANCO DA SILVA, NEREU WELCHE, ROBSON LEME DA SILVA ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6328/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1073/22-DP (peça nº 42), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6721/21 - CAGE (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-425470/18

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS INTERESSADO-ADELIA DE FATIMA TEODORO MARQUES, FABIANO LOPES BUENO, IRINEU SABINO MARQUES, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6329/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 1074/22-DP (peça nº 36), necessária a realização de nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11993/21 - CAGE (peça nº 12):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-205771/18

ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE INTERESSADO-ADILSON MIOTTI, CECILIA IMACULADA CONCEICAO SAULLIN, HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO, RICARDO GUSMAO BRANDANI ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6330/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26610/22 - CAGE peça nº 34:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-14593/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO ADILTO MARENTOVICH, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6331/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26574/22 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-664323/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CLICIA CALVETTI ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6332/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26589/22 - CAGE peça nº 23:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-73420/22

ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS INTERESSADO-EUZA APARECIDA ALVES RAMOS, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, LUIZ PEREIRA KEPPEM ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6333/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26633/22 - CAGE peça nº 28:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-359787/18

ORIGEM-REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA INTERESSADO-EVERSON FARIAS BATISTA, IOLANDA DE FATIMA CARDOSO DA SILVA, JALMIR BRUSAMOLIN, JOÃO REGINALDO SANTOS, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, MARCO ANTONIO BALDAO ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6334/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26550/22 - CAGE peça nº 14:

- REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-235321/20

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SARANDI INTERESSADO-ADRIANA CARLA SANTOS POLLI, AGATHA BLANCHE KOLLER GONCALVES, ALIANE DOS ANJOS CESTARI, ALINE COMINI DE SOUZA, ALISSON DOS SANTOS BINELLO, ANGELA RODRIGUES SILVA, ANTONIA EVANIA DA SILVA, DANIELE MORAES CECILIO, DAUBY DOMINIQUE DE CASTRO CARVALHO, DAVID LUCAS RIBEIRO DIAS SANTOS, DEILI CRISTINA SOARES, EDIANA MARIA DO ESPIRITO SANTOS NAZARENO, EDILAINE FERREIRA DE AZEREDO, EVALDO HATSUO NAMIKI, GISELEINE DE JESUS RAVANELI, LUIS HENRIQUE DE SA PERLES, MARIA APARECIDA TAVARES VIEIRA, MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO MATTOZ, MAURICIO EGIDIO ADAMO, MERCIA MARIA DA SILVA BARBOSA, NOEMIA ROSA DE OLIVEIRA CLEMENTE, PRISCILA MIRANDA BUENO, RENATO HIRAN AUSEK, ROSIELE DE OLIVEIRA TOLEDO, SANDRA REGINA LANG, SILVIA BATISTA DE JESUS ALVES, SUELLEN GRAVA MONTEIRO BERNADO, VANIA DE MENEZES, WALTER VOLPATO, ZELAINÉ DOS SANTOS ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA DESPACHO-6335/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26572/22 - CAGE peça nº 13: - MUNICÍPIO DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 5 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-648049/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO-ADRIANA GENEROSA DA SILVEIRA, CARMELUCI MARINHO SANTANA, EDNA MARIA TEIXEIRA, ELIZABETE APARECIDA RINSI DA SILVA, KELLY DE SOUZA ALVES, MAICON TONOLLI, MARIA ISABEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, MESSIAS LEANDRO, NADIA CRISTINA ALVES LUCAS, RENAN TEODORO DE SOUZA, ROSELI DE SOUZA FRAGA, SANCIELI REGIANE DORST MARTINS, WALTER VOLPATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6336/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SARANDI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26567/22 - CAGE peça nº 14: - MUNICÍPIO DE SARANDI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 5 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-753680/18
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO-ADAILTON SERGIO PUPA, ADRIANA SILVA OLIVEIRA, ALEXANDRE RAFAEL GARCIA, AMANDA DE MATTOS PEREIRA MANO, ANA PAULA ZANANDREA, ANDRESA LOURENCO DA SILVA, ANTONIO CARLOS ALEIXO, CARLA CAROLINE HOLM, CARLOS ANTONIO DORO, CAROLINY CAPETTA MARTINS, CLARICE DE ALMEIDA MIRANDA, CLAUDIA MARIA PETCHAK ZANLORENZI, CLAYTON ROSA MAMEDES, DAVID ANTONIO DE CASTRO NETTO, DORIS BERALDO, EDILENE HATSCHBACH GRAUPMANN, ELOISA PAULA DE OLIVEIRA, EVELISE SLEWINSKI, FABIANA SILVA BOTTA DEMIZU, FABIO MORELLI ROSA, FABIOLA GRASIELE ZAPPIELO, FERNANDA MAZZARO MUCILLO, FERNANDA PERDIGÃO DA FONSECA TONIOL, FRANCIELI ARLT LOPES, GIORDANA FRANCA TICIANEL, GIULIANO TORRIERI NIGRO, GRASIELA PEREIRA DA SILVA DE CASTILHOS, HELITO VOLPATO, HUDSON DIOGENES MULLER, JAMILLE VALERIA PIOVESAN, JOANA DARCVAZ, JOÃO PAULO ALVES PAGOTTO, JOSIMARI DE BRITO MORIGI, JULIO CESAR SILVA ERTHAL, KATHIELY BALDUINO, LARISSA DONATO, LEANDRO DA SILVA SELARI, LILIAN FAVARO ALEGRANCIO IWASSE, LILIANE MARTINS FURTADO OLIVEIRA LEHTONEN SOUZA, LUCIANA ELISA LOZADA TENORIO, LUDMILA AGUIAR VELOSO, MÁRCIA ELOIZA KAYSER, MARCOS VINICIUS LAZZARA SCHETTINI, MARIA JOSE MÁXIMO, MILENE LOPES DUENHA, NATACHA DIAS, PATRICIA BARRETO MAINARDI MAESO, RODRIGO TAVARES DA SILVA, ROSEMARY ALVES CARDOZO MARINHO, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, SIDINEI EDUARDO BATISTA, ULISSES QUADROS DE MORAES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6337/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 22466/22 - CAGE peça nº 19: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 5 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-665741/19
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO-FRANCIS FREGONESI BRINHOLI, MARCELO GONCALVES, MARLA KARINE AMARANTE, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, RAFAEL FAGNANI, SERGIO CARLOS DE CARVALHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6338/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 25058/22 - CAGE peça nº 22: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 5 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-709564/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARIA LUCIANA SCUCATO BENATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6340/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26664/22 - CAGE peça nº 19: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 5 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-562683/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO-JOSÉ ROBERTO DA SILVA, LAURA XAVIER DA SILVA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6341/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26681/22 - CAGE peça nº 21: - MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 5 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-529302/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-DAVID FACHI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6342/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 20520/22 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 5 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-426239/18
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO-CASTILIO SIMOES DE ARAUJO, JORGE LUIZ SANTIN, MARCO AURELIO ZANDONA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6343/22
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26515/22 - CAGE peça nº 15: - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 5 de dezembro de 2022.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-734104/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO-VOLMAR DUARTE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6344/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26607/22 - CAGE peça nº 20:

- MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-770921/21
ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, HERCULES MAIA KOTSIFAS, NILSON KIOTO HOSHIDA, ULISSÉS DE JESUS MAIA KOTSIFAS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6345/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26734/22 - CAGE peça nº 14:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-705468/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIO FLAVIO COTRIM, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6346/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26702/22 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-702302/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANA CRISTINA MARCOLINI CORREA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6347/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26736/22 - CAGE peça nº 20:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-709013/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO-ELIZAMA MIRIALDA DOS SANTOS SUPP, FRANCISLAINE LUZIA DE OLIVEIRA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA ROSEMERI ESPOLADORI, SILVIA LETICIA CORREA PEDROSO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6348/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26701/22 - CAGE peça nº 11:

- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-298790/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO-JOAO JORGE SOSSAI, JOAO PAULO DE ABREU, OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6349/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOURADINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26595/22 - CAGE peça nº 5:

- MUNICÍPIO DE DOURADINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-684096/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO-ADRIANA CRISTINA DE ASSIS DIAS, ANGELICA CONSUELO WOLFART BISCOTTO, BEATRIZ SCHEMBERG DE OLIVEIRA, DEBORA CRISTINA RODRIGUES, DIEFERSON MARLON DE LIMA, ELIANE APARECIDA DA SILVA, GRACIMIRA MARIALVA BATISTA DOS SANTOS, HELEN CRISTIANE DOS SANTOS JULA, JESSICA PATRICIA DA SILVA FABRICIO MACHADO, JOELMA APARECIDA DE LIMA, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MARCELO HENRIQUE PETTARIN SICHEROLI, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIANA DAL NEGRO, MARIANA EICHENBERGER, MICHELLIN SANTOS WANDEMBRUCK, MILEINE CAROLINE CAVALARI DA ENCARNACAO JARDIM, PAMELA MAYARA JOROSKI SIQUEIRA, SABRINA TALINE DA CRUZ RIBEIRO, VANESSA COSTA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6350/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26740/22 - CAGE peça nº 13:

- MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-700342/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, ROSELI TERESINHA VENDRUSCOLO TODESCHINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6351/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26750/22 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 5 de dezembro de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente



PROCESSO N.º-545991/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIMAR CAVALIERI PAREDES, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6352/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26771/22 - CAGE peça nº 29: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 5 de dezembro de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-576714/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO-ADRIANA PUPO COSTA, ALECSANDRA DEFERT DE FREITAS, ANA LUCIA GARCIA SILVA, ANA PAULA SCHWEDLER, APARECIDA LOPES DA SILVA BRUNHARA, BRIANA MENDES GUIMARAES DOS SANTOS, CRISTIANE MIDORI ARITA, DANIELE CRISTINA VIEIRA MARTINS DE ALENCAR, DANIELLE GIANE ALEXANDRE, DIONE PEREIRA LESSNAU, DOUGLAS COSMO LOPES, ELISANGELA SOUZA SANTOS, ESMENIA CHAGAS DE SOUZA, FERNANDA DE FATIMA SARMENTO, FLAIANY STEPHANIE EVANGELISTA DE MATTOS, FRANCIELE DE CASTRO DE CAMARGO, GRASIELE FERREIRA FONSECA, IVELIZE HELENA SCHUETZLER SIMAO, JHENIFFER ARTUZO ANTOBOS, JOSETE DE CAMPOS COSTA, JOSIELE EVELIN DOS SANTOS, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, JULLY SUELEN BESERRA, KETLYN CAMILE CARDOSO FORTUNATO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA EDUARDA TABORDA MARIA, MICHEL ISMAEL DA SILVA, MIRIAN CAMARGO RIBEIRO, PAULA LARISSA PEREIRA DA CRUZ, ROSANGELA TAVARES DA ROCHA, THALITA FRANCIELE MOREIRA, VANESSA CARVALHO E SILVA, VANESSA LUIZA SAUERBIER, VANUSA ALMEIDA DOS SANTOS PORTELLA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6353/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26795/22 - CAGE peça nº 13: - MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 5 de dezembro de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-456085/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ADRIANA MARTINS DE CAMPOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6354/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26775/22 - CAGE peça nº 28: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 5 de dezembro de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-26511/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, INES JUNCO OSHIMA MIYATAKE, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-6355/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26812/22 - CAGE peça nº 28: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 5 de dezembro de 2022. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-207805/22
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, PEDRO TABORDA DESPLANCHES
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N.º-1254/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6125/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	01.612.413/0001-90
PEDRO TABORDA DESPLANCHES	608.420.679-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 5 de dezembro de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Coordenadora da Corregedoria

- Ivana Maria Pierini Furiati

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Joelcio Luiz Kloss

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gildilei Antonio de Almeida

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Salleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jefferson Silveira

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier